

14 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 02 de julho de 2026. -----

Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Moraes Caldas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e seis. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, começando por cumprimentar os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas, designados para secretariar a respetiva reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Disponibilização de documentação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, procedeu à entrega de informação contendo todas as dívidas ao Município de Chaves associadas a consumo de água, reportadas a 30.06.2026, conforme solicitação dos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) em reunião anteriormente realizada, reiterando que esta informação já constava, dos documentos de prestação de contas do Município, aos quais os Senhores Vereadores tiveram pleno acesso. -----

b) Proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que a proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto, apresentada pelos Vereadores da Coligação, após análise prévia pelos serviços técnicos do Município, se encontra em fase de preparação técnica, tendo sugerido o agendamento uma reunião com os Vereadores da Coligação, o Vice-presidente da Câmara e Vereador do Desporto e os respetivos serviços técnicos, com vista à recolha de contributos e à consensualização do texto da proposta. -----

c) Piscinas Municipais de Chaves - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento de que, na sequência da submissão a fiscalização prévia do contrato da empreitada de construção das "Piscinas Municipais de Chaves", o Tribunal de Contas concedeu o respetivo visto, no dia 01 do corrente mês de julho. -----

d) Festival N2 - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que, numa primeira avaliação, o Festival N2 decorreu com toda a normalidade, tendo sido bastante participado e vivido com grande entusiasmo, não vislumbrando qualquer reserva com a alteração das datas da sua realização, pelo que esta se manterá nas próximas edições. ----- Acrescentou que será elaborado pelos serviços municipais competentes um relatório sobre o evento, do qual será dado conhecimento ao órgão executivo municipal. -----

De seguida, interveio o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, referindo que o Jardim Público constitui um espaço muito agradável e adequado à realização do Festival. -----

Interveio também o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, por motivos profissionais, não tem permanecido em

Chaves aos fins de semana e que, por essa razão, não assistiu ao evento, tendo felicitado o Município pela iniciativa. -----

e) 1.º Torneio de Walking Football Interfreguesias - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que participaram 10 freguesias, destacando o convívio proporcionado pelo evento e a expressiva adesão registada. ----- Acrescentou tratar-se do primeiro evento deste género realizado no País, constituindo uma oportunidade para a prática desportiva de forma descontraída. -----

f) Comissão Administrativa da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, deu conhecimento de que a composição da Comissão Administrativa da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Chaves sofreu alterações, tendo o Capitão Alberto Lebreiro cessado funções e Eduardo Cruz assumido a presidência. Informou ainda que o Dr. João Baptista foi substituído, no cargo de Delegado Regional da Cruz Vermelha Portuguesa para o Distrito de Vila Real, pelo Enfermeiro José Joaquim Faceira Guedes, de Vila Real. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, congratulou-se com o facto de vir a ser agendada uma reunião sobre a proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto, manifestando total disponibilidade para nela participar, por continuar convicto de que se trata de uma proposta relevante para o desporto do concelho. -----

Agradeceu a informação disponibilizada relativamente às dívidas ao Município respeitantes ao fornecimento de água, referindo que a mesma será objeto de análise e que os Vereadores da Coligação poderão, eventualmente, apresentar contributos para a resolução da situação. - Felicitou o executivo municipal pela organização do 1.º Torneio de Walking Football. -----

Acrescentou ter sido interpelado por vários munícipes e, com vista ao esclarecimento das questões suscitadas, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca da eventual instalação de câmaras de videovigilância no novo espaço ajardinado situado na cobertura do Museu das Termas Romanas e, caso existam, se as mesmas cumprem os requisitos legais aplicáveis, designadamente os previstos na legislação relativa à proteção de dados. Afirmou que, estando o sistema de videovigilância inteiramente conforme com a lei, o mesmo merece a sua concordância. -----

Seguidamente, os Vereadores da Coligação procederam à entrega de uma declaração contendo um voto de solidariedade para com o povo da Venezuela, em especial para com a comunidade luso-venezuelana, que seguidamente se transcreve: -----

DECLARAÇÃO -----

Solidariedade para com o Povo Venezuelano -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais vêm manifestar a sua mais profunda solidariedade para com o povo venezuelano, na sequência da grave catástrofe que recentemente assolou diversas regiões da Venezuela, provocando perdas de vidas humanas, destruição de habitações, infraestruturas e avultados prejuízos materiais. -----

Neste momento particularmente difícil, expressamos a nossa sentida homenagem às vítimas, bem como a nossa solidariedade para com todas as famílias afetadas, formulando votos de rápida recuperação das comunidades atingidas. -----

Esta tragédia assume um significado ainda mais especial para Portugal e para o concelho de Chaves, atendendo à forte presença histórica da comunidade portuguesa na Venezuela, composta por milhares de cidadãos e luso-descendentes que, ao longo de décadas, contribuíram para o desenvolvimento daquele país, mantendo simultaneamente profundos laços afetivos, culturais e familiares com Portugal. -----

Dirigimos, por isso, uma palavra de particular proximidade e esperança à comunidade portuguesa residente na Venezuela, desejando que consiga ultrapassar este momento de enorme adversidade, com a resiliência e a coragem que sempre a caracterizaram. -----
Entendemos que, nestas circunstâncias, importa que as instituições democráticas expressem publicamente a sua solidariedade, afirmando os valores da cooperação, da fraternidade e da amizade entre os povos. -----

Assim, propomos que a Câmara Municipal de Chaves se associe a esta manifestação de solidariedade e que a presente declaração seja remetida à Embaixada de Portugal na Venezuela, ao Consulado-Geral de Portugal competente para a área afetada, bem como às demais entidades públicas que o Executivo Municipal entenda adequadas, como sinal do apoio institucional do Município de Chaves às populações atingidas e, em particular, à comunidade portuguesa residente naquele país. -----

Chaves, 02 de julho de 2026. -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado. -----

Joaquim Tomaz -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, associar-se à manifestação de solidariedade para com o povo venezuelano, expressa na presente declaração. Remeta-se ao Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Vereadores, para efeitos de comunicação às entidades nela referidas. -----

De seguida, solicitou o agendamento, para a próxima reunião do órgão executivo, de uma proposta intitulada «Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Chaves». Referiu que o programa eleitoral da Coligação «Chaves Mais» consagrava uma visão relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que a Coligação mantém, e que o Município de Chaves não dispõe de qualquer projeto que lhes faça referência. Considerou que Chaves, enquanto município de referência do Alto Tâmega, deve adotar uma política mais determinada e intensa, assente em objetivos diferenciadores nos domínios da qualidade de vida das pessoas, da cidadania, do ambiente e da integração das pessoas excluídas. -----

Por último, apresentou um requerimento relativo à alteração da utilização do edifício denominado «Hotel Primavera», ao qual deu leitura e que entregou, sendo o respetivo teor o seguinte: -----

“Requerimento -----

Alteração da utilização de espaço destinado a comércio e/ou serviços para estabelecimento prestador de cuidados de saúde -----

1 – Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, mediante consulta do respetivo processo administrativo, tomaram conhecimento do despacho favorável praticado pelo vereador responsável; Nuno Chaves, datado do pretérito mês de agosto de 2025, relativo à alteração da utilização de um espaço, anteriormente, destinado a comércio e/ou serviços, com vista à instalação de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde, situado nas proximidades do Vidago Palace Hotel. -----

2 – Tal decisão administrativa encontra-se sustentada na Informação n.º 717/SCOU/2025, subscrita, pela Técnica Superior, Engenheira Conceição Martins, sobre a qual recaiu despacho favorável da Chefe da DOTGU, Arquiteta Sofia Costa Gomes do dia -----

3- A análise do procedimento administrativo, em causa, suscita, contudo, sérias dúvidas de natureza jurídica, procedimental e urbanística. -----

Senão vejamos: -----

4 - Em primeiro lugar, o procedimento foi tratado como um pedido de autorização de alteração de utilização. -----

5 – Sucede, porém, que, à data da decisão, o RJUE, em vigor, já não previa a emissão de uma autorização municipal, para esta finalidade, mas sim, a apresentação de uma comunicação prévia com prazo. -----

6 -Estamos, portanto, perante um despacho de deferimento de alteração de autorização de utilização relativo a um procedimento e a um título que a Lei já não previa. -----

7 -Tal decisão administrativa não pode, como tal, legalmente, substituir, nem produzir os efeitos da comunicação prévia com prazo, procedimentalmente, exigida, à luz do RJUE, à data, em vigor, estando, por isso, ferida de manifesta ilegalidade, com todas as consequências legais daí emergentes. -----

8 - Em segundo lugar, a designação genérica de “estabelecimento prestador de cuidados de saúde” não pode ocultar a concreta natureza e intensidade da utilização pretendida. -----

9-De acordo com os elementos conhecidos, está em causa a instalação de uma estrutura destinada ao tratamento ou reabilitação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. -----

10-Não se pretende, aqui, como é evidente, formular qualquer juízo sobre os futuros utentes, nem alimentar qualquer forma de estigmatização, sobre a digna função de saúde pública prosseguida com a mencionada atividade. -----

11- O que está em causa é saber se o município assegurou, como devia, a efetiva avaliação do novo uso urbanístico, real e concreto, do imóvel, em causa, e efetiva compatibilidade do mesmo com a sua sensível localização, na zona Termal de Vidago, junto ao Hotel Palace de Vidago, muito concretamente, se, tal nova utilização, coloca em crise, de forma negativa, o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural e edificado da sua zona física de integração, matéria que não mereceu qualquer tipo de apreciação e ou ponderação, por parte da autarquia, partindo do plano urbanístico, em vigor, na área de intervenção da zona Termal de Vidago. -----

12-É, precisamente, por essa razão, entre outras, que artigo 64.º do RJUE, no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo, permite ao Presidente da Câmara determinar a realização de uma vistoria quando existam indícios sérios de que o edifício não é idóneo para o fim pretendido. -----

13 - Perante a natureza específica do estabelecimento de saúde, em causa, - manifestamente diferente de um hotel - a intensidade previsível da utilização e as exigências de segurança, acessibilidade, evacuação, estacionamento e funcionamento do mesmo, a realização de tal vistoria deveria ter sido, expressamente, determinada dentro do prazo legalmente fixado (20 dias). -----

14 - Simultaneamente, deveria ter sido verificada a conformidade do uso urbanístico efetivamente pretendido- clínica de recuperação de doenças aditivas - com o Plano Diretor Municipal, com os demais instrumentos de gestão territorial, em vigor, com o regulamento municipal da urbanização da edificação, em vigor, e com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. -----

15- A localização do estabelecimento de saúde, em causa, numa zona histórica e turística de Vidago, junto de uma unidade hoteleira centenária, de prestígio turístico internacional ímpar, dotada de um parque natural, incontornável estruturante para a economia local, reforçava a necessidade de uma avaliação, particularmente, rigorosa dos impactos urbanísticos e funcionais da utilização pretendida. -----

16 - A simplificação administrativa não significa ausência de controlo público, nem permite que sejam ignorados os procedimentos, legalmente, estabelecidos. -----

17-Quando estão em causa utilizações com características específicas e com relevantes impactos funcionais, compete ao Município atuar com rigor, transparência, prudência e respeito pela legalidade. -----

18 - Ora, na situação, em apreciação, foram, absolutamente, negligenciados os poderes de cognição, legalmente, colocadas à disposição da autarquia, em matéria do devido enquadramento urbanístico do novo uso urbanístico pretendido – clínica de recuperação de doenças de adição, face à sua sensível localização - tendo sido, ao invés, cometidos erros, procedimentais e substantivos, graves que devem merecer o devido esclarecimento, a saber:

a) base legal para ser deferido o pedido de autorização de alteração de respetiva utilização do imóvel em causa; -----

b) Indicação das razões que justificaram a não determinação, pelo presidente da Câmara, da realização da vistoria prévia prevista no artigo 64 do RJUE, atendendo ao novo uso urbanístico do imóvel pretendido e à sua sensível localização, na zona Termal de Vidago. ---

19-Neste contexto, perante a existência de sérios indícios que colocam, em causa, a conformidade legal da decisão adotada, sobre a matéria, os vereadores da Coligação Chaves

Mais vêm requerer ao Senhor Presidente da Câmara o devido esclarecimento de todas as questões, ora, suscitadas, no âmbito do procedimento de gestão urbanística, em apreciação, e dentro do prazo, legalmente, determinado. -----

20- Tudo porque Vidago e os Vidaguenses merecem decisões claras, devidamente, fundamentadas e tomadas com pleno conhecimento de todas as atividades que efetivamente se pretendam instalar, junto à zona Termal de Vidago, e junto ao Palace de Vidago, decisões essas sempre subordinadas ao princípio da legalidade e da transparência. -----

Chaves, 2 de julho de 2026. -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais: -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz” -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu o seguinte: -----

- Relativamente à proposta referente à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, registou a sua apresentação e informou que a mesma seria agendada para a próxima reunião da Câmara Municipal. -----

- No que respeita à videovigilância no jardim situado na cobertura do Museu das Termas Romanas, confirmou que foram instaladas câmaras de videovigilância no local, embora ainda não se encontrem em funcionamento. Acrescentou que o processo de licenciamento do referido equipamento se encontra ainda numa fase inicial e está a ser desenvolvido em articulação com a Polícia de Segurança Pública. A instalação deste equipamento visa reforçar a segurança no local, perante a crescente falta de respeito pelo espaço público, designadamente pelo mobiliário urbano. -----

Atendendo à experiência da Polícia de Segurança Pública nesta matéria, encontra-se igualmente a ser ponderada a possibilidade de instalação de videovigilância no Centro Histórico de Chaves, sempre no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados. -----

- Relativamente ao requerimento apresentado sobre a alteração do uso do edifício denominado «Hotel Primavera», afirmou tratar-se de um requerimento que, simultaneamente, solicita esclarecimentos e formula afirmações, pronunciando-se de forma clara sobre a existência de uma ilegalidade, o que, no seu entender, encerra uma contradição. Informou que o requerimento seria objeto de análise, considerando legítima a sua apresentação, e que seria encaminhado para os serviços municipais competentes, concretamente para a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, para pronúncia sobre as questões de natureza procedimental, eventualmente com apoio jurídico. -----

Quanto às considerações de cariz político, afirmou perceber o propósito, a figura, a fundamentação e o desiderato político, acrescentando que a resposta seria dada por si, enquanto Presidente da Câmara. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de junho de 2026. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação do presente assunto, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, por não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO, PROPOSTA N.º 38/GAPV/2026. -----

Foi presente, a proposta identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 7 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no âmbito da Comemoração do Dia do Município, 08 de julho de 2026 e da proposta n.º 38/GAPV/2026, conceder, nos termos do Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: -----

MEDALHA DE HONRA -----

GENERAL FRANCISCO DA COSTA GOMES, a título póstumo, pelo reconhecimento do seu percurso ímpar ao serviço de Portugal e pelo papel determinante que desempenhou num dos períodos mais marcantes da história contemporânea do país, enquanto militar, estadista e Presidente da República. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO -----

ANTÓNIO JOSÉ GOMES TELES GRILO, pelo reconhecimento de uma cidadania ativa, papel desempenhado na assunção de cargos públicos relevantes em prol da comunidade flaviense, sobretudo pelo trabalho, empenho e dedicação, na vertente do associativismo e voluntariado.

FRANCISCO JOSÉ VIEGAS, pelo reconhecimento do notável percurso profissional, cuja obra, intervenção cívica e contributo para a valorização da cultura constituem um exemplo de excelência intelectual e de dedicação à vida pública, projetando o nome de Chaves através de uma personalidade que se afirma como uma referência da cultura portuguesa. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU PRATA -----

ALEXANDRA SOFIA DE BARROS NASCIMENTO, pelo reconhecimento do seu notável percurso profissional, pautado pela competência, dedicação e elevado sentido de missão ao serviço das Forças Armadas Portuguesas. -----

CASA DE CULTURA DE VIDAGO, na categoria de mérito associativo, com reconhecido desempenho na realização de atividades, ao longo de um percurso com 50 anos de história e compromisso com a comunidade que, de forma destacada, muito tem contribuído para a promoção do concelho. -----

DELFIM JOSÉ TEIXEIRA MOREIRA, na categoria de mérito desportivo, destacando-se como uma das mais relevantes figuras do atletismo português da sua geração, desenvolvendo um percurso desportivo de excelência que projetou o nome de Chaves a nível nacional e internacional, com a conquista de vários títulos de campeão. -----

NATÁLIA MARLENE SALGADO DE MOURA, na categoria de mérito desportivo pela excelência dos resultados alcançados ao longo da sua carreira, cujo percurso constitui um exemplo de dedicação, numa representação de Portugal ao mais alto nível. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU COBRE -----

ANA LUÍSA GUERREIRO SALGADO GOMES, na categoria de mérito desportivo destacando-se entre os mais promissores talentos do futebol feminino português com a conquista de títulos nacionais ao serviço das equipas B e Sub-19 do Futebol Clube do Porto. -----

ENZO TOMAS MAGALHAES MATEUS, na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho na modalidade do motocross, com a conquista do Campeonato Nacional de Flat Track de sagrando-se campeão nacional, na classe infantil. -----

JOÃO MIGUEL TOMÉ CORREIA, na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho na modalidade do Judo, com a conquista de vários títulos de campeão a nível nacional. -----

MARIA DO CÉU RODRIGUES DA COSTA na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho na modalidade do atletismo, demonstrado elevados níveis de dedicação, perseverança e capacidade de superação, somando diversos resultados de relevo em competições nacionais. -----

RUI MANUEL BORGES VALENTE RODRIGUES, na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho das suas competências profissionais e do percurso que tem vindo a construir no futebol de formação ao nível nacional e internacional. -----

RUI PEDRO DE JESUS SANTOS, na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho das suas competências profissionais e do percurso que tem vindo a construir no futebol de formação português. -----

MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO – GRAU PRATA -----

BALTAZAR ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA, por se distinguir no setor empresarial com contributo para o desenvolvimento local e para o reforço e inovação do tecido económico do Município assim como pelo reconhecimento de uma cidadania ativa, papel desempenhado na assunção de iniciativas de interesse comunitário. -----

Irmã MARIA DO CARMO DE SANTO EUSTÁQUIO GONZÁLEZ MARTÍN, a título póstumo, pelo reconhecimento público do seu testemunho de vida, de serviço, de dedicação e de entrega, bem como da relevante marca humana, social e espiritual que deixou na Casa Santa Marta e na comunidade flaviense, ao longo de 51 anos. -----

MEDALHA DE DEDICAÇÃO – GRAU OURO, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo. --

ÁLVARO FERNANDES RODRIGUES JESUS -----

MARIA JOSEFINA CARMONA GOMES -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VEÍCULO NA SEQUÊNCIA DE UM SINISTRO RELACIONADO COM UMA TAMPA DE SANEAMENTO. LOCAL | AVENIDA DO TÂMEGA (FRENTE À CASA N.º 120), CONCELHO DE CHAVES REQUERENTE| ANTÓNIO SILVESTRE DO CANTO TRINTA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº178/DAG/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 24/06/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28/06/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – ASSOCIAÇÃO NORTH FLOW – “MARATONA DE FUTSAL MASCULINO E TORNEIO DE FUTSAL JOVEM”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº136/DAG/STL/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação North Flow, com sede na rua Aulo Flaviense Lusitano, nº 24, Santa Cruz/Trindade, União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, veio através de requerimentos, registados nos serviços municipais sob os n.os 13121/26 e 13122/26, de 12 de junho de 2026, solicitar a este Município a emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Uso Privativo do Domínio Público para a realização do evento denominado “**Maratona de Futsal Masculino e Torneio de Futsal Jovem**”, a decorrer entre os dias 29 de junho e 5 de julho de 2026. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação North Flow” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----

- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 394.30 (trezentos e noventa e quatro euros e trinta centimos). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da concretização do evento ter lugar entre os dias 29 de junho e 5 de julho e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se, por motivo de urgência e tendo em conta o enunciado prazo de realização do evento, a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de € 394.30 (trezentos e noventa e quatro euros e trinta centimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais em vigor, sendo posteriormente sujeita a ratificação junto do órgão executivo municipal à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à

formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.^a Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 22 de junho de 2026 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguiéiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 22/06/2026 -----

Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal e regulamentar aplicável, à situação em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.22.

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda o teor do parecer nela exarado pela diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22.06.2026. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 81/DEASS/UE/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.06.17. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e com a qual concordo, sou de propor que, nos termos da mesma e de acordo com o artigo 7º do regulamento visado, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.06.17. -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, a ainda, ao despacho exarado pela Chefe da EU, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto III da Proposta. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.06.17. -----

Visto. Concorde. -----

Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de

concordância e conformidade legal e regulamentar nela exarados pelas Chefes da UE e DEAS. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA BÁSICA DE SANTO AMARO PARA A REALIZAÇÃO DAS FÉRIAS DE VERÃO 2026 (MÊS DE JULHO). INFORMAÇÃO N.º 82/DEASS/UE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Na sequência do pedido formulado pelo Centro de Estudos da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, via correio eletrónico, datado de 11/06/2026, a solicitar a cedência das instalações na Escola Básica de Santo Amaro para a realização das “Férias de Verão 2026”, durante o mês de julho, destinadas às crianças que frequentam o referido Centro de Estudos no decorrer desse mês. -----

Considerando que, no período solicitado, a escola já se encontra fora do período das atividades escolares, de acordo com o calendário escolar estabelecido, estando inscritas apenas 20 crianças na referida atividade e os espaços a ser utilizado na escola vão ser o Pavilhão Multiusos, o recreio e os wc exteriores, com início a partir do dia 6 de julho de 2026. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, a implementação do programa “Férias de Verão” constitui uma mais-valia para as crianças participantes, na medida em que promove um conjunto diversificado de atividades educativas, recreativas, culturais e desportivas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e para a aquisição de competências pessoais e sociais; -----

Considerando que, esta iniciativa representa um importante apoio às famílias durante o período de férias escolares, proporcionando uma resposta adequada às necessidades de conciliação entre a vida profissional e familiar; -----

Considerando que, os responsáveis da instituição (Centro de Estudos) comprometem-se a assegurar todas as condições de segurança e bem-estar das crianças e respetivos monitores, bem como proceder à limpeza diária dos espaços utilizados e a assumir a responsabilidade pela reparação de quaisquer danos resultantes de utilização indevida das instalações, não assumindo o Município qualquer encargo. -----

Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que “*todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*”; -----

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas Reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, aprovadas em reunião de Câmara, no dia 22 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras”. -----

Considerando que, o Centro de Estudos da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de reconhecida relevância no concelho de Chaves, desenvolvendo atividades de carácter educativo, social, cultural e desportivo em benefício da comunidade, pelo que a realização das “Férias de Verão 2026”, durante o mês de julho, enquadra-se na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, neste caso, a contrapartida financeira. -----

Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência gratuita das instalações da Escola Básica de Santo Amaro, durante o mês de julho de 2026. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto e tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito anteriormente enunciados, propõe-se que seja autorizada a cedência gratuita das instalações na Escola Básica de Santo Amaro ao Centro de Estudos da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, durante o mês de julho de 2026, para a realização do programa “Férias de Verão 2026”, devendo a presente informação ser remetida à próxima reunião da Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 19 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Penso) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.06.19. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. ° Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.06.19. -----

Visto. Concordo, no uso de competências delegadas, atento o disposto nos Despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025. Proceda-se conforme enunciado na proposta de decisão vertida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando assim acolhimento ao sentido expresso no parecer de conformidade legal exarado pela Chefe da DEASS. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO N.º 85/DEASS/UE/ 2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ, DE 2026.06.24. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e com o qual concordo, sou de propor que, nos termos da mesma e de acordo com o artigo 7º do regulamento visado, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e ulterior conhecimento junto da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.06.27. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado no ponto II da Informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal nela exarado pela chefe da UE. -----
Ao executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DA EDIÇÃO CONJUNTA DE 2 LIVROS COM CAIXA, DEDICADA A NADIR AFONSO E ÁLVARO SIZA, PRODUZIDA NO ÂMBITO DA COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DO MACNA - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO, PARA VENDA NA LOJA DO MUSEU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N.º 119/2026 MUSEUS N.º 26/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso é um equipamento cultural, propriedade do Município de Chaves, projetado pelo conceituado Arquiteto Álvaro Siza Vieira, o que lhe confere um elevado interesse arquitetónico, a que se alia a obra do reconhecido pintor flaviense, Nadir Afonso. -----

Enquanto espaço museológico, o MACNA é constituído por diversos espaços, nomeadamente biblioteca, auditório, loja, foyer, galerias de exposição, atelier, área administrativa e arquivo; Para além da promoção de exposições, o MACNA dispõe do serviço de loja/livraria, tendo à disposição do público diversos artigos de merchandise, livros e catálogos alusivos às várias exposições patentes, contribuindo para a atratividade do museu. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que se encontram em preparação duas novas exposições no âmbito da comemoração dos 10 anos do MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, dedicadas a Álvaro Siza Vieira e a Nadir Afonso, previstas para inaugurar a 4 de julho, em articulação com a Fundação de Serralves e a Fundação Nadir Afonso, respetivamente; -----

Considerando que, no âmbito da promoção e divulgação das exposições patentes no MACNA, é importante disponibilizar ao público livros e catálogos que contribuam para a atratividade do espaço museológico, para a promoção e divulgação da identidade do MACNA e dos artistas em exposição, bem como da própria cidade de Chaves e da sua História; -----

Considerando que o MACNA dispõe de uma loja/livraria com diversos artigos promocionais, bem como catálogos, livros, entre outros artigos; -----

Considerando o interesse no estudo e investigação sobre a vida e obra de Nadir Afonso e de Siza Vieira, duas figuras maiores que marcam a história do MACNA, tendo em vista a promoção e divulgação do museu e das exposições patentes, o Município produziu e editou 600 exemplares da edição conjunta de 2 livros com caixa, comemorativa da década do museu, inaugurado a 4 de julho de 2016; -----

Neste sentido, considerando o interesse dos visitantes do MACNA em adquirir livros alusivos ao pintor flaviense Nadir Afonso e ao arquiteto Siza Vieira, propõem-se a venda da referida publicação na loja do museu, para que o grande público possa usufruir da sua aquisição e aprofundar o conhecimento sobre a obra destes artistas; -----

Considerando que, tendo em vista a fundamentação e fixação do preço de venda ao público (PVP) pelo Município, na qualidade de responsável pela respetiva edição, (Editor: a pessoa que produz e confeciona ou manda confecionar um livro, destinado à sua comercialização, artº1, DL n.º 176/96, de 21 de setembro), torna-se necessário articular as regras de gestão financeira pública com o regime jurídico das autarquias locais; -----

Assim, nos termos da alínea e), do n.º1, do art.º 23, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência”, conferindo aos municípios competências para a promoção da cultura e património do Concelho; -----

Por outro lado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê, no seu art.º21, que os preços cobrados pelos municípios devem, em regra, visar a recuperação dos custos, em obediência ao princípio da equivalência jurídica, devendo, tais preços serem inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens; -----

Ainda, o Decreto-Lei n.º 176/96, de 21 de setembro, na sua atual redação aplica-se à venda de livros pelos municípios, nomeadamente em iniciativas de promoção da leitura, devendo estas observar as regras de "ocasiões especiais" previstas no art.º 14º, do referido diploma legal, designadamente quanto à exceção de aplicabilidade da regra geral de fixação do preço do livro para "ocasiões especiais", como feiras do livro organizadas ou apoiadas por

municípios, permitindo descontos específicos, assim como congressos ou exposições do livro ou em dias especiais dedicados a assuntos de natureza cultural. -----

III - Metodologia para a determinação do preço: -----

Tendo em vista assegurar o princípio da equivalência jurídica, evitando dano para o erário público, a fixação do preço deverá ser determinada com base em apuramento de custos - componentes de custo, aportando a seguinte tipologia de custos diretos, sempre que aplicável: -----

- Pagamento a autores/investigadores; -----
- Design gráfico e paginação; -----
- Revisão do texto e tradução; -----
- Fotografia; -----
- Edição/ impressão, etc. -----

Considerando que o Município pode decidir vender abaixo do preço de custo, desde que fundamente tal decisão com base no interesse público e na promoção cultural, sendo que, neste caso, deverá ser aplicado um fator a título de benefício cultural e social para os municípios; -----

Face ao exposto, veio a ser elaborada a matriz de custos que se anexa à presente informação — Anexo | -, tendo em vista a determinação do preço de venda ao público: -----

IV. Proposta de fixação de Preço: -----

Considerando a natureza cultural da obra e a intenção de garantir a sua acessibilidade ao maior número de munícipes, propõe-se, resultante da aplicação da metodologia de apuramento de custos, de acordo com o Anexo | — apuramento de custos, anexo à presente proposta, a fixação do seguinte preço para venda ao público (PVP) da edição conjunta de 2 livros com caixa, publicação comemorativa da década do MACNA, que incide sobre a obra do pintor flaviense Nadir Afonso e do conceituado arquiteto Siza Vieira, autor do projeto de arquitetura do MACNA, não podendo ser vendido cada livro de forma individual: -----

- Preço de Venda ao Público (PVP): 55,00€ (isento de IVA). -----

Considerando as relações institucionais e as atividades que integram o programa cultural, social e educativo, ao longo do ano, deverá ser considerada a possibilidade de o Município garantir a existência de 200 (duzentos) exemplares para ofertas de cariz institucional e protocolar, dos 600 exemplares editados/produzidos; -----

V – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências materiais previstas no art.º 33º, do Anexo | à Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, delibere: -----

- a) Aprovar o preço de venda ao público de 400 exemplares da edição conjunta de 2 livros com caixa, publicação comemorativa da década do MACNA, dedicada ao pintor flaviense Nadir Afonso e ao conceituado arquiteto Álvaro Siza Vieira, resultante do apuramento de custos supra evidenciado, fixando-se o mesmo em 55,00€. -----
- b) Determinar que a receita proveniente da venda da referida obra literária reverta para a rubrica orçamental da receita 07019999 (TIPO R. 2003; 2004), do orçamento em vigor e aprovado pelos órgãos municipais competentes; -----
- c) Determinar a existência de 200 exemplares, dos 600 editados/produzidos, da referida obra, destinados a ofertas institucionais e/ou protocolares. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----
Chaves, 18 de junho de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

Anexo I: Esquema de apuramento de custos – Fundamentação do PVP da edição conjunta de 2 livros com caixa, uma edição comemorativa da década do MACNA. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.06.18. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal

para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação favorável, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto V da presente informação. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 19.06.2026.

À Reunião de Câmara para efeitos de apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS ALUSIVOS A NADIR AFONSO PARA VENDA NA LOJA DO MACNA – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N.º 127/2026 MUSEUS N.º 30/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, em funcionamento desde julho de 2016, é um equipamento cultural do Município de Chaves, com elevado interesse arquitetónico, tendo sido projetado pelo conceituado arquiteto português Álvaro Siza Vieira; - Enquanto espaço museológico, o MACNA é constituído por diversos espaços, nomeadamente biblioteca, auditório, loja, foyer, galerias de exposição, atelier, área administrativa e arquivo; - Para além da promoção de exposições, é importante que o MACNA, no âmbito das suas valências, disponha de artigos que contribuam para a atratividade do espaço museológico, para a promoção e divulgação da identidade do MACNA e dos artistas em exposição, bem como, da própria cidade de Chaves. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que o MACNA dispõe de uma loja com diversos artigos promocionais e livros/catálogos, desde a sua abertura em 2016; -----

Considerando que existe interesse dos visitantes do MACNA em adquirir artigos promocionais relacionados ao pintor flaviense Nadir Afonso, aquando da visita ao espaço, quer para fins de coleção, recordação, oferta ou outros; -----

Considerando a importância da promoção do MACNA, bem como a necessidade de diversificar a oferta de artigos disponíveis na loja e repor ainda o stock de artigos que vão esgotando, indo de encontro às expectativas e procura dos visitantes, o Município de Chaves adquiriu um conjunto de artigos promocionais alusivos a Nadir Afonso para venda na loja do MACNA, de acordo com a Proposta n.º126/DCT/2026; -----

Considerando o interesse dos visitantes do MACNA em adquirir artigos promocionais ligados a Nadir Afonso, torna-se necessário colocar os novos artigos adquiridos à venda na loja do museu e fixar o seu preço de venda ao público, de acordo com o quadro que em seguida se apresenta, tendo em conta os custos de aquisição dos mesmos, editados pela Fundação Nadir Afonso. -----

Artigo	Valor de aquisição (IVA incluído)	PVP
PRATO com imagem alusiva à pintura MALAGA	150,00 €	150,00 €
LIVRO – O SENTIDO DA ARTE, VOL. I	18,00 €	18,00 €
LIVRO – DA INTUIÇÃO ARTÍSTICA AO RACIOCÍNIO ESTÉTICO, VOL. II	14,00 €	14,00 €
LIVRO – UNIVERSO E PENSAMENTO E OUTROS TEXTOS, VOL. III	20,00 €	20,00 €
LIVRO – REFLEXÕES ESTÉTICAS, VOL. IV	20,00 €	20,00 €

Assim, o processo de fixação de preço não está sujeito à lógica da oferta e da procura, competindo à Câmara Municipal, no âmbito do enquadramento legal das suas atribuições,

especialmente nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja superiormente autorizada a venda dos artigos promocionais, referidos na tabela acima apresentada, na loja do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

2. Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, que a mesma seja agendada para uma próxima Reunião de Câmara do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação, relativamente à fixação de preço de venda ao público dos artigos identificados, que reflete os custos de aquisição, para venda na loja do MACNA; -----

3. Em caso de aprovação, deverá a presente informação ser remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para os devidos efeitos. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----
Chaves, 25 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.06.25. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto III da presente informação. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 26.06.2026. -----

À Reunião de Câmara para efeitos de apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DO LIVRO PRODUZIDO NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO “O NORTE DE ONTEM - OBRAS DA COLEÇÃO DOS ENCONTROS DE FOTOGRAFIA”, PARA VENDA NA LOJA DO MACNA – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N.º 128/2026 MUSEUS N.º 31/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso é um equipamento cultural, propriedade do Município de Chaves, projetado pelo conceituado Arquiteto Álvaro Siza Vieira, o que lhe confere um elevado interesse arquitetónico, a que se alia a obra do reconhecido pintor flaviense, Nadir Afonso. -----

O MACNA tem como missão estimular o interesse e o conhecimento da arte contemporânea por parte de públicos diversificados, promovendo a diversidade da oferta cultural, através da programação e exibição de exposições que fomentem o acesso da comunidade à cultura e à arte, contribuindo para uma maior proximidade às populações. -----

Tendo em vista o cumprimento da sua missão, o MACNA tem promovido, desde a sua abertura ao público, em 2016, diversas exposições culturais, não só dedicadas ao mestre flaviense Nadir Afonso, como a outros artistas de reconhecido valor no panorama artístico nacional e internacional. -----

Enquanto espaço museológico, o MACNA é constituído por diversos espaços, nomeadamente biblioteca, auditório, loja, foyer, galerias de exposição, atelier, área administrativa e arquivo. - Para além da promoção de exposições, o MACNA dispõe do serviço de loja/livraria, tendo à disposição do público diversos artigos de merchandise, livros e catálogos alusivos às várias exposições patentes, contribuindo para a atratividade do museu. -----

II – Fundamentação -----

Considerando a exposição “O Norte de Ontem - Obras da Coleção dos Encontros de Fotografia”, com curadoria de Albano Silva Pereira e Mariana Marin Gaspar, que resultou da parceria com o CAV- Centro de Artes Visuais, no âmbito de uma candidatura conjunta apresentada ao programa de apoio da RPAC – Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, promovido pela Direcção-Geral das Artes, estando patente no MACNA entre 16 de janeiro e 24 de maio de 2026; -----

Considerando que, no âmbito da promoção e divulgação das exposições patentes no MACNA, é importante disponibilizar ao público livros e catálogos que contribuam para a atratividade do espaço museológico, para a promoção e divulgação da identidade do MACNA e dos artistas em exposição, bem como da própria cidade de Chaves e da sua História; -----

Considerando que o MACNA dispõe de uma loja/livraria com diversos artigos promocionais, bem como catálogos, livros, entre outros artigos; -----

Considerando o interesse no estudo e investigação sobre as obras e os artistas em exposição, tendo em vista a promoção e divulgação do MACNA e das suas exposições, no âmbito da referida candidatura ao programa de apoio da RPAC, foi produzido o livro “O Norte de Ontem - Obras da Coleção dos Encontros de Fotografia”; -----

Considerando que a publicação constitui um relevante contributo para a valorização e preservação da memória visual contemporânea, reunindo ensaios críticos e literários, bem como reproduções das obras apresentadas na exposição exibida no MACNA, sendo um importante documento editorial de reflexão sobre o território, a identidade e as transformações sociais e económicas do Norte de Portugal e da Linha de Fronteira, a partir da fotografia produzida ao longo da década de 1990; -----

Assim, considerando o interesse dos visitantes do MACNA em adquirir livros alusivos aos artistas e exposições patentes, propõe-se a venda da referida publicação na loja do museu, para que o grande público possa usufruir da sua aquisição e aprofundar o seu conhecimento;-

Considerando que a candidatura efetuada ao programa de apoio da RPAC, já estipulava um preço de venda do livro pelo valor de 15,00 € (quinze euros), propõem-se que a referida publicação seja vendida na loja do MACNA pelo valor indicado na candidatura; -----

Assim, o processo de fixação de preço não está sujeito à lógica da oferta e da procura, competindo à Câmara Municipal, no âmbito do enquadramento legal das suas atribuições, especialmente nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja superiormente autorizada a venda dos artigos promocionais, referidos na tabela acima apresentada, na loja do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

2. Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, que a presente informação seja agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação, relativamente à fixação de preço de venda ao público do livro “O Norte de Ontem - Obras da Coleção dos Encontros de Fotografia”, para venda na loja do MACNA, proposto pelo valor de 15,00 € (quinze euros), valor indicado na

candidatura apresentada ao programa de apoio da RPAC, promovido pela Direção-Geral das Artes; -----

3. Em caso de aprovação, deverá a presente informação ser remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para os devidos efeitos. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Filipa Leite -----

Chaves, 26 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.06.26. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto III da presente informação. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 26.06.2026.

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CONFRARIA DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 25/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1- Considerando que a Confraria de Chaves desenvolve uma atividade de reconhecido interesse municipal na promoção, preservação e valorização da identidade cultural, histórica, artesanal e gastronómica do concelho, contribuindo para a afirmação da marca "Chaves" através da organização e participação em iniciativas de âmbito local, regional e nacional; ----

2- Considerando que o Plano de Atividades para o ano de 2026 contempla um conjunto diversificado de ações de relevante interesse público, designadamente a realização dos Capítulos da Primavera e do Outono, a organização da primeira edição do Concurso Literário "Bispo Idácio", a promoção de um evento gastronómico de valorização dos produtos e tradições locais, bem como iniciativas de preservação e promoção do artesanato tradicional do concelho, contribuindo para a salvaguarda do património cultural imaterial e para a dinamização da atividade cultural e turística do território; -----

3- Considerando que as atividades previstas envolvem a participação da comunidade, das escolas, das juntas de freguesia, de personalidades de reconhecido mérito e de diversos agentes culturais e económicos, promovendo a coesão social, a educação patrimonial, o turismo, a economia local e a valorização dos produtos endógenos do concelho; -----

4- Considerando que a concretização das referidas iniciativas pressupõe o apoio institucional, logístico e financeiro do Município, assumindo-se este como parceiro estratégico na

prossecução de objetivos de interesse municipal relacionados com a cultura, o património, o turismo e o desenvolvimento local; -----

II – Enquadramento Legal -----

5- Considerando o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagram a promoção de atividades patrimoniais e culturais e a promoção do desenvolvimento como atribuições dos Municípios; -----

6- Considerando o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas de Natureza Cultural, Social, Educativa, Recreativa e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal, em reunião de 26 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de abril de 2015; -----

7- Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de interesse cultural, social e outras, designadamente de promoção do desenvolvimento, relevantes para o Município; -----

8- Considerando ainda o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes para prossecução de ações de interesse municipal; -----

9- Considerando que o apoio financeiro ora atribuído se destina exclusivamente à prossecução do Plano de Atividades da entidade beneficiária e que, atendendo à sua natureza e finalidade, a respetiva atribuição será formalizada mediante deliberação da Câmara Municipal, dispensando a celebração de contrato-programa, nos termos dos procedimentos administrativos adotados pelo Município para este tipo de apoios. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à apreciação e aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido à Confraria de Chaves um apoio financeiro no montante de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), destinado à comparticipação da execução do respetivo Plano de Atividades para o ano económico de 2026. -----

b) Que o pagamento do apoio financeiro seja efetuado até 30 dias após a data da deliberação da Câmara Municipal, desde que se encontrem reunidos os pressupostos legais e financeiros para a sua liquidação. -----

c) Que, para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, o encargo seja imputado ao respetivo centro de custo. -----

d) Que, de acordo com as informações de cabimento e compromisso emitidas pela unidade orgânica competente, as despesas associadas ao presente apoio dispõem de adequado enquadramento orçamental. -----

e) Que, não sendo celebrado contrato-programa nem estando em causa uma relação contratual sujeita ao regime previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, se considere desnecessária a designação de gestor do contrato, por inexistir fundamento legal que imponha tal designação, sendo suficiente o acompanhamento administrativo da execução do apoio pelos serviços municipais competentes. -----

f) Que a presente deliberação seja notificada à Confraria de Chaves, para os devidos efeitos legais. -----

Chaves, 25 de junho de 2026 -----

O Presidente da Câmara, -----

Nuno Vaz -----

EM ANEXO: -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 34/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. A Liga dos Amigos do Hospital de Chaves, veio através do ofício solicitar o apoio da autarquia na concretização das ações previstas no seu Plano de Atividades para o ano 2026.
2. Desde a sua fundação, a Associação assumiu como principal objetivo prestar apoio ativo ao Hospital Distrital de Chaves, aos seus doentes e respetivas famílias, promovendo uma cultura de voluntariado assente na proximidade, na escuta, no cuidado e na dignificação da pessoa humana. A sua missão centra-se na colaboração entre a comunidade e a instituição hospitalar, contribuindo para melhores condições de acolhimento, internamento, acompanhamento e tratamento dos doentes. -----
3. A Liga dos Amigos do Hospital de Chaves é uma associação com 33 anos de existência, constituída em 1 de julho de 1992, nascida da vontade cívica de aproximar a comunidade do Hospital e de criar uma resposta solidária, organizada e humanizada de apoio aos seus utentes. -----
4. A ação da Liga estende-se a quatro concelhos do distrito de Vila Real, afirmando-se como um projeto de solidariedade de âmbito regional, que cresceu de forma sólida, estruturada e sustentada. Logo em 1993, iniciou cursos de formação para voluntários, reconhecendo que o voluntariado em contexto hospitalar exige preparação, responsabilidade, sensibilidade e compromisso ético. Em 1994, foi implementado o seu Regulamento Interno de Voluntariado, instrumento essencial para orientar a atuação dos voluntários, definir princípios de intervenção e garantir uma resposta organizada e respeitadora da dignidade dos utentes.
5. Ao longo de mais de três décadas, a Liga dos Amigos do Hospital de Chaves consolidou-se como uma presença discreta, mas indispensável, no quotidiano hospitalar. A sua intervenção representa uma forma concreta de humanizar os cuidados de saúde, levando companhia, conforto, atenção e apoio a quem atravessa momentos de maior fragilidade. -----
6. Atualmente, a Liga continua a desempenhar um papel fundamental no apoio aos doentes, mantendo-se fiel aos valores que estiveram na sua origem: cuidar, proteger, acompanhar e dignificar cada pessoa. A sua história é feita de dedicação, solidariedade, generosidade e de um compromisso inabalável com a saúde, o bem-estar e a coesão da comunidade. -----
7. A Liga dos Amigos do Hospital de Chaves continua a desenvolver um papel importante de cidadania ativa, de responsabilidade social e de humanidade ao serviço dos outros. -----
8. Considerando a atividade que continua a ser levada a cabo pela Liga dos Amigos do Hospital de Chaves, nomeadamente no apoio a doentes carenciados de bens materiais, como medicamentos, próteses oculares e ortopédicas, transporte de doentes, vestuário. -----
9. Considerando o inequívoco apoio que esta instituição presta a pessoas que em ambiente hospitalar de internamento, não têm qualquer género de acompanhamento. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o

executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Liga dos Amigos do Hospital de Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2026, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros). -----

b) Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa. -----

c) No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designada como gestora do contrato, a Técnica Superior da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Cátia Rodrigues, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

e) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

f) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Liga dos Amigos do Hospital de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 23 de junho de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- ix. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- x. Estatutos; -----
- xi. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- xii. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- xiii. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- xiv. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- xv. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- xvi. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2026. e -----

A Liga dos Amigos do Hospital de Chaves, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato pela

Presidente da Direção, _____, e adiante designado por segunda outorgante, devidamente autorizada por deliberação de ____ de _____ de 2026. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes -----:

Cláusula 1^a -----

(Objeto) -----

Constitui objeto deste contrato programa com a Liga dos Amigos do Hospital de Chaves o apoio financeiro ao Plano de Atividades para 2026, constante dos anexos a esta proposta. --

Cláusula 2.^a -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

Compete ao Segundo Outorgante: -----

a) Aplicar integralmente a comparticipação financeira aos fins previstos no presente contrato;

b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos solicitados relativos à execução do contrato; -----

c) Apresentar relatório de execução das atividades desenvolvidas; -----

d) Publicitar o apoio do Município de Chaves em todos os meios de divulgação associados à atividade apoiada; -----

e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 3^a -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito deste contrato programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Apresentação de relatório de execução de atividades para 2026; -----

2. Relatório do gestor do contrato com a execução das atividades previstas da cláusula

1.^a. -----

Cláusula 4.^a -----

Prazo de execução -----

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026. -----

Cláusula 5^a -----

(Apoio Financeiro) -----

Em vista à prossecução do definido na cláusula 1^a é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 6.000,00€ (seis mil euros). -----

Cláusula 6.^a -----

(Disponibilização da comparticipação financeira) -----

1- O pagamento da verba é atribuído 30 dias após aprovação pelo órgão executivo desde que se encontrem reunidos os pressupostos legais e financeiros para a sua liquidação. -----

2- Caso o montante da despesa efetivamente comprovada seja inferior ao valor da comparticipação prevista, o apoio financeiro será reduzido proporcionalmente. -----

3- O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, designadamente a não apresentação do relatório final, pode determinar a suspensão ou não pagamento das verbas ainda não disponibilizadas. -----

Cláusula 7.^a -----

Disponibilização financeira -----

O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 8.^a -----

Acompanhamento e fiscalização -----

1. O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar informações, documentos ou realizar ações de verificação. -----

2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior da DEASS, Cátia Rodrigues. -----

Cláusula 9.^a -----

Incumprimento e restituição -----

1. O incumprimento do presente contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir a restituição total ou parcial das verbas atribuídas. -----

2. O incumprimento poderá ainda determinar a impossibilidade de atribuição de novos apoios. -----

Cláusula 10.^a -----

Revisão e cessação

O contrato pode ser revisto ou cessado nos termos da lei geral aplicável.

Cláusula 11.^a**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 12.^a**Enquadramento legal**

O presente contrato rege-se:

- Pelo Código do Procedimento Administrativo;
- Pelo Código dos Contratos Públicos;
- Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2026.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Liga dos Amigos do Hospital de Chaves

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE SALVAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 39/GAPV/2026.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I – Enquadramento Legal

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação;
2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
3. Nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais;
4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto;
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*”, como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os *“contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza”* (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----
10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias, conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----
11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios; -----
12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----
13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) no Concelho; -----
14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIPs), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----
15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----
16. No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvia José Sevivas Silva, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----
17. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

II – Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submeto à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Apoiar a AHBSP, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2026, até ao valor máximo de 30.825,00€ (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para: -----
 - a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----
 - b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----
 - c. garantir a destruição de ninhos da “vespa asiática”; -----
 - d. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa. -----

3. Que o apoio seja concedido com efeitos retroativos, à data de 1 de janeiro de 2026, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. -----

4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos emitidos pelo DDEF, designadamente informação de cabimento e compromisso com o adequado enquadramento orçamental, na rubrica económica de despesa 04070199 – ação 4/A/2021. -----

5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico : 94.1.2.01.06 – Bombeiros e Proteção Civil – Apoio às Corporações de Bombeiros. -----
Chaves, 25 de junho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Minuta Contrato-programa; -----

- Informação de Cabimento; -----

- Informação de Compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de XX/XX/2026, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, lugar da Cocanha, 5400-834 Chaves, pessoa coletiva nº 501 186 298, representada pelo seu Presidente da Direção, Carlos Augusto Castanheira Penas, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2024, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro variável -----

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, é **até ao valor máximo de 30.825,00€** (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para garantir: -----

a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----

b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

a. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026 – **até 15.825,00€**; -----

i. Valor máximo diário a atribuir – 75,00€ (15,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

b. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da “vespa asiática” mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – **até 12.500,00€**. -----

i. 126,143€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VTGC e VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	12,18 L	22,959
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	2 h	90,000
Custo Total Médio/Serviço		126,143

ii. 66,276€ por abastecimento em VFCL, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VFCL		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	1h	6,592
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	7,79 L	14,684
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	1 h	45,000
Custo Total Médio/Serviço		66,276

iii. 69,613€ por ninho destruído atendendo aos custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Ninho Destruido		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592 *1	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885 - *2	2,88 L	5,429

Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1 h	25,000
EPI	Valor Unitário/Quantidade	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1200/100	12,000
Equipamento	Valor Unitário	Total
Aluguer de meio Extensível com inseticida	14	14,000
Custo Total Médio/Serviço		69,613

- c. Incentivo à formação – **até 2.500,00€**. -----
3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. -----
2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----
 - a. Transporte de água para abastecimento das populações; -----
 - b. Desinfecção e higienização de espaços e vias públicas; -----
 - c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; --
 - d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----
 - e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. -----
3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----
 - a. Estatutos; -----
 - b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----
 - c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
 - d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----
 - e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral;
 - f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----
 - g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----
 - h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----
 - i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP); -----
 - j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. -----

Cláusula 4ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----

Revogação -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito, Eng.º Sílvia Silva. -----

Cláusula 8ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2026. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. -----

Chaves, XX de _____ de 2026 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 40/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento Legal -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; -----

3. Nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; -----
4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto; -----
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; -----
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*”, como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os “*contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza*” (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizam preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----
10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias, conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----
11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios; -----
12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----
13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) no Concelho; -----
14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIPs), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----
15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----
16. No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvia José Sevivas Silva, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----
17. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

II – Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submeto à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Apoiar a AHBVF, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2026, até ao valor máximo de 30.825,00€ (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para: -----
 - a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----
 - b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----
 - c. garantir a destruição de ninhos da “vespa asiática”; -----
 - d. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----
 2. Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa. -----
 3. Que o apoio seja concedido com efeitos retroativos, à data de 1 de janeiro de 2026, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. -----
 4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos emitidos pelo DDEF, designadamente informação de cabimento e compromisso com o adequado enquadramento orçamental, na rubrica económica de despesa 04070199 – ação 4/A/2021. -----
 5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico : 94.1.2.01.06 – Bombeiros e Proteção Civil – Apoio às Corporações de Bombeiros. -----
- Chaves, 25 de junho de 2026 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Minuta Contrato-programa; -----
- Informação de Cabimento; -----
- Informação de Compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de XX/XX/2026, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES, com sede em Campo da Fonte, apartado 69, 5400-161 Chaves, pessoa coletiva nº 501 506 764, representada pelo seu Presidente da Direção, Anselmo José Martins, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Rogério Alberto Amorim Reis de Moura, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2026, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro variável -----

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, é **até ao valor máximo de 30.825,00€** (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para garantir: -----

a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----

b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

d. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026 – **até 15.825,00€**; -----

i. Valor máximo diário a atribuir – 75,00€ (15,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

e. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da “vespa asiática” mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – **até 12.500,00€**. -----

i. 126,143€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VTGC e VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	12,18 L	22,959
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	2 h	90,000
Custo Total Médio/Serviço		126,143

ii. 66,276€ por abastecimento em VFCL, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VFCL		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	1h	6,592
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	7,79 L	14,684

Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	1 h	45,000
Custo Total Médio/Serviço		66,276

iii. 69,613€ por ninho destruído atendendo aos custos estimados no quadro seguinte:

Apuramento dos Custos por Ninho Destruido		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592 *1	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885 - *2	2,88 L	5,429
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1 h	25,000
EPI	Valor Unitário/Quantidade	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1200/100	12,000
Equipamento	Valor Unitário	Total
Aluguer de meio Extensível com inseticida	14	14,000
Custo Total Médio/Serviço		69,613

- f. Incentivo à formação – **até 2.500,00€**. -----
3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. -----
2. A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----
 - a. Transporte de água para abastecimento das populações; -----
 - b. Desinfecção e higienização de espaços e vias públicas; -----
 - c. Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; -
 - d. Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----
 - e. Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. ----
3. Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----
 - a. Estatutos; -----
 - b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----
 - c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
 - d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----
 - e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral;
 - f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----
 - g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----

h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----

i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP); -----

j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. -----

Cláusula 4ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----

Revogação -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito, Eng.º Sílvia Silva. -----

Cláusula 8ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2026. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. -----

Chaves, XX de _____ de 2026 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

O Vice-Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 41/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento Legal -----

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
2. É competência das Autarquias Locais, com especial enfoque na Câmara Municipal, dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público; -----
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, é definido o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais; -----
4. Previsão idêntica é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; -----
5. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, de valor significativo, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral; -----
6. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*”, como é o caso das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, no caso em concreto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
7. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na ulterior redação, encontram-se os “*contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza*” (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); -----
8. Estabelece a alínea a) do n.º 6 do citado normativo que, à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----
9. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----
10. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e, em particular, para as suas tesourarias, conhecer as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----
11. Além de toda a cooperação institucional recíproca, das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as mesmas têm sido parceiras privilegiadas em vários domínios; -----
12. Mesmo com a grande dedicação dos Bombeiros Voluntários, as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que se registam durante todo o ano; -----
13. Desde o ano de 2018, através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi garantida a constituição das primeiras três Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) no Concelho; -----
14. No ano de 2022, já teve lugar a aprovação e subsequente celebração de protocolos, entre a Câmara Municipal de Chaves e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a constituição das segundas Equipas de Intervenção Permanente (EIPs), nas três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho; -----

15. Nesse sentido, o município suporta os encargos relativos ao funcionamento das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP'S), correspondente a 50% do valor total do custo subjacente ao seu funcionamento; -----

16. No cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, é designado como gestor do contrato, o Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, Sílvia José Sevivas Silva, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

17. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

II – Proposta em sentido estrito -----

Face aos considerandos atrás expostos, submeto à próxima reunião do órgão executivo, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

1. Apoiar a AHBVV, através de um apoio financeiro variável, com efeitos no ano de 2026, até ao valor máximo de 30.825,00€ (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para: -----

a. garantir um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----

b. garantir a disponibilidade para abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. garantir a destruição de ninhos da “vespa asiática”; -----

d. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa. -----

3. Que o apoio seja concedido com efeitos retroativos, à data de 1 de janeiro de 2026, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. -----

4. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos emitidos pelo DDEF, designadamente informação de cabimento e compromisso com o adequado enquadramento orçamental, na rubrica económica de despesa 04070199 – ação 4/A/2021. -----

5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico : 94.1.2.01.06 – Bombeiros e Proteção Civil – Apoio às Corporações de Bombeiros. -----

Chaves, 25 de junho de 2026 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Minuta Contrato-programa; -----

- Informação de Cabimento; -----

- Informação de Compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva nº 501 275 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação do executivo municipal de XX/XX/2026, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO, com sede Avenida Conde de Caria, N.º 2, 5425-307 Chaves, pessoa coletiva nº 501 103 074, representada pelo seu Presidente da Direção, Marco Terrão, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2026, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro variável -----

1. O apoio financeiro variável a prestar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidago, é **até ao valor máximo de 30.825,00€** (trinta mil oitocentos e vinte e cinco euros), para garantir: -----

a. um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026; -----

b. a disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves; -----

c. incentivar a formação, tendo em vista a melhoria das competências operacionais dos elementos do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros, colaborando nos encargos subjacentes. -----

2. Os montantes máximos de apoio financeiro variável a afetar a cada componente são os seguintes: -----

g. Garantia de um piquete permanente no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026 – **até 15.825,00€**; -----

i. Valor máximo diário a atribuir – 75,00€ (15,00€ por Bombeiro Voluntário, até ao limite de 5); -----

h. Garantia da disponibilidade de abastecimento de água às populações ao longo de todo o ano, em situações de manifesta necessidade e urgência, e apoio à destruição de ninhos da “vespa asiática” mediante competente requisição/autorização pelo Município de Chaves – **até 12.500,00€**. -----

i. 126,143€ por abastecimento em VTGC e VTTF, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VTGC e VTTF		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	12,18 L	22,959
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	2 h	90,000
Custo Total Médio/Serviço		126,143

- ii. 66,276€ por abastecimento em VFCl, considerando que, por deslocação, se incorporam os custos estimados no quadro seguinte: -----

Apuramento dos Custos por Abastecimento - VFCl		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592	1h	6,592
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885	7,79 L	14,684
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 45,00 €	1 h	45,000
Custo Total Médio/Serviço		66,276

- iii. 69,613€ por ninho destruído atendendo aos custos estimados no quadro seguinte:

Apuramento dos Custos por Ninho Destruido		
Recursos operacionais	Tempo Médio	Total
Valor/Hora - 1 operacional -6,592 *1	2h	13,184
Combustíveis	Consumo Médio/Abastecimento	Total
Combustíveis - 1,885 - *2	2,88 L	5,429
Tarifa Disponibilidade	Tempo Médio	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1 h	25,000
EPI	Valor Unitário/Quantidade	Total
Viatura - 25,00 € - *3	1200/100	12,000
Equipamento	Valor Unitário	Total
Aluguer de meio Extensível com inseticida	14	14,000
Custo Total Médio/Serviço		69,613

- i. Incentivo à formação – **até 2.500,00€**. -----
3. O pagamento do apoio referido no número 1, até aos montantes descritos no número 2, será efetuado mediante prévia apresentação de comprovativo trimestral por parte da Associação Humanitária e após respetiva verificação e confirmação pelo gestor do contrato, para o efeito designado. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

- Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta e prontidão operacional, quer em meios humanos quer em meios operacionais, para intervenção em toda a área do concelho. -----
- A Associação Humanitária, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se ainda a colaborar com o Município de Chaves, nas seguintes situações: -----
 - Transporte de água para abastecimento das populações; -----
 - Desinfecção e higienização de espaços e vias públicas; -----
 - Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo ou neve; -----
 - Prevenção em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Chaves; -----
 - Outras consideradas relevantes e de interesse público pelo Município de Chaves. ----
- Tendo em vista boa e regular execução do presente contrato programa, constitui obrigação da Associação Humanitária a apresentação tempestiva dos elementos a seguir designados, e enviados por correio eletrónico para o endereço municipio@chaves.pt: -----
 - Estatutos; -----

- b. Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais; -----
- c. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- d. Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano transato, aprovado em Assembleia Geral; -----
- e. Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, aprovado em Assembleia Geral; -----
- f. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou consentimento para consulta eletrónica da situação tributária e da segurança social; -----
- g. Mapa do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, atualizado à data celebração do contrato programa; -----
- h. Escala mensal dos elementos do quadro ativo que irão garantir o serviço de piquete permanente, no horário compreendido entre as 22.00h e as 8.00h, de 1/1/2026 a 14/5/2026 e de 16/10/2026 a 31/12/2026, validada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação; -----
- i. Horário de trabalho e mapa de férias dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente (EIP); -----
- j. Mapa resumo das remunerações dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, acrescido dos respetivos recibos, que devem ser enviados até ao dia 08 do mês seguinte a que dizem respeito. -----

Cláusula 4ª -----**Incumprimento** -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 5ª -----**Revogação** -----

O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

Cláusula 6ª -----**Modificação** -----

- 1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312.º do CCP; -----
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 7ª -----**Acompanhamento** -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução através do Serviço Municipal de Proteção Civil, especialmente pelo gestor do contrato designado para o efeito, Eng.º Sílvia Silva. -----

Cláusula 8ª -----**Dúvidas interpretativas** -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 9ª -----**Vigência** -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2026. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. -----

Chaves, XX de _____ de 2026 -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pela Segunda Outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 125/SPE N.º 56/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. A Associação Coral de Chaves, com o NIPC 503 349 658, com sede no Centro Cultural de Chaves, Largo da Estação, 5400 – 0231 Chaves, Concelho de Chaves, vem requerer, um apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades 2026, tendo, para o efeito, apresentado o respetivo plano que se anexa à presente proposta. -----
2. A Associação Coral de Chaves constitui-se como uma associação sem fins lucrativos, que tem por objeto o fomento e divulgação da música, especialmente através da prática da música coral. -----
3. Durante o ano 2026 a Associação Coral de Chaves pretende dar continuidade e reforçar cada vez mais a ação conjunta com a Câmara Municipal de Chaves nos seus objetivos culturais e artísticos para o Município. Continuar o esforço por aumentar e diversificar a qualidade de oferta, formação de públicos e hábitos culturais. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa de desenvolvimento cultural com a Associação Coral de Chaves, com o NIPC 503 349 658, titulando o apoio às atividades com meios e financiamento, no valor global de 8.310,00€ (oito mil trezentos e dez euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, assim discriminado: -----
 - i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa cultural) - €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); ii) Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos/espetáculos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica, publicidade na página do município) iii) Apoio na impressão de material gráfico promocional das atividades que possam ser executados com equipamento de reprografia da autarquia. -----
 - iv) Assunção de encargos associados ao funcionamento e utilização de Sala, com 67,50 m2, pelo Coral de Chaves nas instalações do Centro Cultural de Chaves - €810,00 (oitocentos e dez euros); -----
2. Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato-Programa respetivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara a proceder à sua outorga. ---
3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- i) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -----
 ii) dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01 "Associações Culturais", seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento. -----

5. No cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, que seja designada como gestor do contrato, o Técnico Superior, Duarte Rua, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato-programa; -----

6. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural. -----

Chaves, 22 de junho de 2026 -----

José Ribeiro -----

anexos: -----

1_ Ofício Coral de Chaves_Pedido de apoio 2026; -----

2_ Plano Atividades Coral de CH_2026; -----

3_ Ata aprovação Plano e Orçamento 2026; -----

4_ Auto Tomada de Posse Coral CH; -----

5_ CC_Presidente Coral; -----

6_ Constituição Assoc Coral de Chaves; -----

7_ Regimento Interno_Estatutos; -----

8_ RCBE; -----

9_ Certidão N Divida AT; -----

10_ Certidão N divida SS; -----

11_ Ata Aprovação Contas 2025; -----

12_ Relatório Atividades e Contas do Coral de Chaves 2025_ assinado; -----

13_ Entrada Docs na Medidata -----

14_ verificação de Não Dívidas ao Município de Chaves por parte da Associação Coral de Chaves. -----

MINUTA DE CONTRATO – PROGRAMA -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

E A -----

ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES. -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2026. -----

e -----

Associação Coral de Chaves, com sede _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2026.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Coral de Chaves, com incidência no fomento e divulgação da música, especialmente através da prática da música coral. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, do presente protocolo. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. -----

Cláusula 2ª -----
(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração inicial de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 3ª -----
(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Concerto “Canções de Abril” – 25 de Abril: mínimo de 1 ação/espetáculo; -----

2. Encontro Ibérico de Coros (2 dias): mínimo de 1 evento com 2 espetáculos; -----

3. Participação, com interpretações musicais, na Cerimónias do Hastear da Bandeira do dia da Cidade e do Município, 8 de julho: mínimo de 1 ação; -----

4. Concerto de Natal com a Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves: mínimo de 1 ação/espetáculo; -----

5. Outros (Concertos e espetáculos) - Participação no Concerto de Páscoa da Orquestra Sinfónica da Academia de Artes de Chaves; Participação na Via Sacra; Participação em Residência Artística e Concerto com a banda Lavoiser no Festival N2: mínimo de 3 ações/espetáculos; -----

7. Apresentação de relatório da execução física e financeira das atividades que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e entrega de evidências; -----

8. Apresentação final de relatório crítico de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento cultural; -----

Cláusula 4ª -----
(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 – Concerto “Canções de Abril” – 25 de Abril	- Nº mínimo de ações/espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	1 200	
2 - Encontro Ibérico de Coros (2 dias)	- Nº mínimo de eventos ações/espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	1 2 300	
3 – Cerimónias do Hastear da Bandeira do dia da Cidade e do Município, 8 de julho	- Nº mínimo de ações/espetáculos;	1	
4 - Concerto de Natal com a Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves	- Nº mínimo de ações/espetáculos;	1	
5 - Outros (Concertos e espetáculos)	- N.º de espetadores nos espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	3 600	

Cláusula 5.ª -----
(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais) -----

Meta 1: após a assinatura do contrato	Meta 2: até julho 2026	Meta 3: até dezembro 2026
---------------------------------------	------------------------	---------------------------

- Realização de 2 ações/atividades; - Relatório intercalar	- Realização de 3 ações/atividades; - Relatório intercalar	- Realização de 6 ações/atividades; - Entrega do relatório final do contrato programa;
---	---	---

Cláusula 6ª -----
(Consolidação dos apoios) -----
Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Coral de Chaves em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em apoios em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 7ª -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, para o desenvolvimento do Plano de Atividades, será determinada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima terceira; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

1.1. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) por ano. -----

1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €3.500,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo; -----

b) €2.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo; -----

c) €2.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo.

2. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----

3. Apresentação de dois relatórios intercalares, com a discriminação das atividades realizadas após o cumprimento das Metas 1 e 2, no qual serão registadas as seguintes evidências: discriminação das ações/espetáculos realizados, número de espetadores por ação/espetáculo e registos fotográficos.

4. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento cultural, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, discriminação das ações/espetáculos realizados, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo e registos fotográficos. -----

5. Pela não execução de uma ou mais atividades previstas ou outros incumprimentos dos indicadores de realização, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) e/ou outro(s) incumprimento(s) na respetiva proporção da(s) mesmas relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 8ª -----
(Apoios em espécie) -----

1. O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante traduz-se na autorização de utilização do espaço identificado na planta em anexo ao presente protocolo (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo. -----

2. A utilização referida no número anterior, circunscreve-se ao espaço assinalado, para o efeito, na planta em anexo, e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante. -----

3. Partindo do preço de referência de 1€/m2/mês, o qual teve como pressuposto o valor fixado em outras locações de imóveis municipais, bem como ao total da área do espaço referido nos números anteriores (67,50m2), estima-se que o valor relacionado com um arrendamento nas mesmas condições equivaleria ao montante anual de €810,00 (oitocentos e dez euros). -----

Cláusula 9ª -----
(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato-programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato-programa, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior Duarte Rua, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa de desenvolvimento cultural. -----

Cláusula 10ª -----
(Direitos do Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Coral de Chaves que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Aceder aos espaços referidos na cláusula 8ª, a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; -----

c) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo; -----

d) Integrar no património municipal todas benfeitorias que sejam realizadas no edifício, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização ao outro outorgante. -----

Cláusula 11ª -----
(Deveres do Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Coral de Chaves, os apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. --

Cláusula 12ª -----
(Direitos da Associação Coral de Chaves) -----

São direitos da Associação Coral de Chaves: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 7ª e 8ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 13ª -----
(Deveres da Associação Coral de Chaves) -----

São deveres da Associação Coral de Chaves: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente;

b) Manter o espaço referido na cláusula 8ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;

d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; -----

- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato-programa de desenvolvimento cultural;
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- h) Assegurar os encargos de funcionamento relativos à limpeza e manutenção do espaço referido na cláusula 8ª; -----
- i) Obter sempre prévia autorização do Município para as seguintes situações: -----
- i. Cessão de direitos de autorização a terceiros, seja a que título for; -----
- ii. Afixação de publicidade de qualquer natureza; -----
- iii. Desenvolvimento, no edifício, de atividades de cariz económico; -----
- iv. Obras que alterem partes do edifício, que não sejam de mera conservação; -----
- v. Obtenção de receitas que decorram da utilização pontual por terceiros; -----
- j) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização; -----
- k) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa. -----

Cláusula 14ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----
2. A revogação por mútuo acordo do presente contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato-programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
 2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
 3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----
- Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17ª -----

(Comunicações) -----

Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18ª -----

(Foro) -----

- 1 – Todas as Divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
- 2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2026 -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR JOSE RIBEIRO, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.06.29. -----

Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou de propor que seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 29.06.2026. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE (ADAF) PARA O ANO DE 2026. PROPOSTA Nº 36/DJD/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A **Associação de Desporto Aquae Flaviae**, NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício, com o registo GAPV/2026, DAG.,E,G3767 de 20-03-2026, solicitar apoio da autarquia, na concretização da prova, denominado **“Aquae Flaviae Night Running – 10ª Edição”**, a realizar no dia 11 de julho de 2026, pelas 21h00, com as seguintes modalidades: -----

- a) 13 km / Corrida; -----
- b) 8 km / Caminhada; -----
- c) Corrida “Kids”. -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da atividade no Concelho de Chaves, tendo a Associação de Desporto Aquae Flaviae organizado este evento ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Running, vindo de todas as localidades do País bem como da vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

7. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que, por sua vez, a Associação de Desporto Aquae Flaviae, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

11. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

12. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

15. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior da DJD, Samuel Pires de Oliveira, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato Programa. -----

16. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação de Desporto Aquae Flaviae. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo,

para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desporto Aquae Flaviae, titulando a comparticipação financeira na realização da prova “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 10ª EDIÇÃO”, a realizar no dia 11 de julho de 2026, no valor pecuniário de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros); -----

- a) Apoio em espécie e logístico relativo ao seguinte: -----
- Abertura das piscinas municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----
 - Colocação de seis estrados e 10 grades, no início do evento (Eleclerc Chaves); -----
 - Cedência de 50 grades nas Termas de Chaves; -----
 - Cedência pódio para entrega de troféus; -----
 - Disponibilizar dois pontos de luz nas Termas de Chaves; -----
 - Cedência do Pórtico insuflável de meta e bandeiras ou lonas disponíveis; -----
 - Colocação de 4 caixotes do lixo nas Termas de Chaves; -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 25 de junho de 2026 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades e orçamento 2026; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- IBAN; -----

- Informação de cabimento e compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE**, com o NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente, n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Soraia Teixeira Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º 151 232 01 6 ZX5, válido até 03-08-2031, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ---/---/2026, foi aprovada a **Proposta n.º 36/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o apoio financeiro e logístico para a execução da atividade denominada “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 10ª EDIÇÃO”, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, no cumprimento do seu plano de atividades, durante o ano de 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, “AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING”, a realizar no dia 11 de julho de 2026, pelas 21H00, com as modalidades de Corrida (13 km), Caminhada (8 km) e corrida “Kids” (500m); -----

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a ação infra: -

Ação	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados: Nº mínimo de participantes a envolver	Meios de verificação
1	Corrida (13 km)	500	Relatório com fotos
2	Caminhada (8 km)	1400	Relatório com fotos
3	Corrida “Kids” (500 metros)	50	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

2. As ações, deverão contemplar: -----

a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -----

b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----

c) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----

d) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante os Torneios. ---

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira anual, a prestar pelo Município de Chaves à Associação de Desporto Aquae Flaviae, concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de **6.500,00 €**, (seis mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie e logístico relativo ao seguinte: -----

- Abertura das piscinas municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----
- Colocação de seis estrados e 10 grades, no início do evento (Eleclerc Chaves); -----
- Cedência de 50 grades nas Termas de Chaves; -----
- Cedência pódio para entrega de troféus; -----
- Disponibilizar dois pontos de luz nas Termas de Chaves; -----
- Cedência do Pórtico insuflável de meta e bandeiras ou lonas disponíveis; -----
- Colocação de 4 caixotes do lixo nas Termas de Chaves; -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 6.500,00 após a realização do evento, com a entrega do relatório de execução do evento, e comprovativos do cumprimento dos indicadores de resultados; -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação de Desporto Aquae Flaviae, o apoio previsto na cláusula 5ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113º, (atribuição), e 114º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante – Associação de Desporto Aquae Flaviae) -----

São direitos da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação de Desporto Aquae Flaviae) -----

São deveres da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda

a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação de Desporto Aquae Flaviae será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 -----.

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Samuel Pires de Oliveira, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela Associação de Desporto Aquae Flaviae do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou boletim municipal desta autarquia. -----

Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---de _____ de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

A Presidente da Associação de Desporto Aquae Flaviae -----

(Soraia Teixeira Ramos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29/06/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA, NA RUA DR. ALCINO DE MORAIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO Nº 472/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 449/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, na Rua Dr. Alcino de Morais, sita na freguesia de Santa Maria Maior, propondo-se a marcação de um lugar de estacionamento para o efeito. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1359/26, relativo ao processo n.º 472/26.

No referido arruamento não existe nenhum lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada no início do arruamento a poente. -----

De acordo com as “*Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada*” -----

constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, verifica-se que o referido arruamento não cumpre o número mínimo regulamentar de lugares de estacionamento previstos para pessoas com mobilidade condicionada, no sentido de atenuar o défice de lugares existentes, e uma vez que existe uma farmácia no local, entendem estes serviços que deverá ser criado pelo menos um lugar. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua de Dr. Alcino de Morais: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, 1 painel adicional 10b (“1 Lugar”), marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de “acessibilidades”. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. -----

Chaves, 16 de junho de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/06/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 17/06/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS ELEMENTOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA, DE ACORDO COM O PREVISTO Nº1, DO ARTIGO 6º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 460/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETO DA INFORMAÇÃO/PROPOSTA -----

1.1. Com a presente informação pretende-se descrever e justificar as razões que determinam a necessidade de se promover a designação dos elementos da Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com o nº1, do artigo 6º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA -----

2.1 Como é sabido, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 09/04/2026 e 29/04/2026 respetivamente, aprovaram a alteração do nº1 do artigo 6º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, que foi formulada na Informação/Proposta nº242/DPM/2026, de 27/03/2026. -----

2.2 De acordo com o nº1, do artigo 6º, do referido Regulamento, a Comissão de Toponímia passou a ser constituída pelos seguintes elementos: -----

- Vereador responsável pela Toponímia e Numeração de Polícia; -----
- Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----
- Presidente da Assembleia Municipal; -----
- Dois representantes da unidade orgânica com competências na área de Toponímia e Numeração de Polícia; -----
- Um representante da unidade orgânica com competências na área da Cultura.; -----
- Um representante de uma Associação Cultural. -----

2.3. Como é sabido, também, de acordo com o atual Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, a competência dos assuntos relacionados com a toponímia e numeração de polícia foi cometida à Unidade Flexível de 2º Grau de Projetos e Mobilidade (DPM). -----

2.4. Assim, propõem-se, os seguintes elementos, para integrar a Comissão Municipal de Toponímia nos moldes estabelecidos pelo nº1, do artigo 6º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia: -----

- Vereador responsável pela Toponímia e Numeração de Polícia, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Tiago Caldas; -----
- Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro, o Senhor Dr. Joaquim Tomaz; -----
- Presidente da Assembleia Municipal, o Senhor Dr. Anselmo José Martins; -----
- Dois representantes da unidade orgânica com competências na área de Toponímia e Numeração de Polícia, o Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade, Arquiteto Luís Santos e a Técnica Superior da Divisão de Projetos e Mobilidade, Dra. Sónia Salgado; -----
- Um representante da unidade orgânica com competências na área da Cultura, a Chefe de Divisão Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite; -----
- Um representante de uma Associação Cultural, a Sra. Dra. Isabel Viçoso. -----

3. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

3.1. Considerando que a Lein.º75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, mantém a competência, em matéria de toponímia à Câmara Municipal de Chaves, conforme previsto na alínea ss) do nº. 1 do artigo 33.º, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação nos vereadores, nos termos do nº.1 do artigo 34º. -----

3.2. Em coerência com as razões de facto e de direito anunciadas, visando retomar o normal funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia nos termos estabelecidos pelo respetivo regulamento em vigor, propõe-se ao Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, adotando a seguinte estratégia procedimental: -----

i) Aprovação dos elementos para integrar a Comissão de Toponímia; -----

i) Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, da aprovação dos elementos a integrar a Comissão de Toponímia. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2026. -----

A Técnica Superior -----

Sónia Salgado. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 26/06/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DE 27/06/2026: -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 7 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. TIAGO CALDAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXOS, LOCALIZADA NO LUGAR DE SÃO FRAÚSTO B, LOTE 3, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – PROCESSO DA DOTGU Nº 16/26, EM NOME DE FRANCISCA FERREIRA SOARES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 670/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

A Senhora Francisca Ferreira Soares através do requerimento n.º 60/26, Proc.º n.º 16/26, solicita Legalização de ampliação da habitação e legalização dos anexos, sita no Lote n.º 3, do alvará de loteamento n.º 1/77, Freguesia de Vale de Anta, em Chaves. -----

II – Antecedentes -----

O Senhor Isaiás de Jesus Ferreira de Matos possui alvará de **licença** de construção n.º 409/77, referente à construção de **habitação pré-fabricada**, composta **por r/c com área total de 78,39 m2**, sita no Lote n.º 3, do alvará de loteamento n.º 1/77, Freguesia de Vale de Anta, em Chaves. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se no Lote n.º 3, do alvará de loteamento n.º 1/77, Freguesia de Vale de Anta, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo urbano» e qualificado na categoria de «Espaços Urbanos de Baixa Densidade»; -----

4.2 – Normas Legais em Vigor -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no **artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

4.3 – Loteamento com alvará n.º 1/77 -----

O alvará de loteamento não possui qualquer especificação referente à construção, em virtude ser muito antigo. -----

4.4 – Regulamentos Municipais -----

Aplicam-se as disposições constantes do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, nomeadamente o disposto no **artigo 18.º e seguintes**. -----

V – Análise Processual -----

Através do **requerimento 60/26**, a requerente vem solicitar a **legalização de obras realizadas na edificação licenciada sob o n.º 409/77**, nomeadamente a **ampliação e os anexos sem execução de novas obras**, ao abrigo do disposto no **n.º 2 do artigo 21.º do RMUE** e do **artigo 102.º-A do RJUE**, sendo a legalização **titulada por autorização de utilização**. -----

Consta ainda do processo a **certidão de registo predial**, sob o número **04/19841004**, comprovando a titularidade do prédio, possuindo uma área de terreno de 500,00 m2. -----
O levantamento topográfico possui uma área de 500,00 m2, e área coberta de 114,00 m2 (98,00+16,00). -----

O projeto de legalização propõe a legalização do piso 1 (com área de 98,35 m2) em virtude de aquando da construção da casa prefabricada ter sido colocada sob esta base (Piso 1), e legalização de alterações na prefabricada, com ampliação das varandas, piso 2 (com área de 82,15 m2) bem como legalizar os anexos (com área de 16,30 m2). A área total apresentada é 196,80 m2, composta por 2 pisos. -----

Considerando que o titular da licença de obras n.º409/77, é o marido da Srª Francisca Ferreira Soares não é necessário o averbamento do processo. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º3 do artigo 21.º do RMUE, o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, tendo-se procedido à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º5 do retro citado artigo, foi elaborado o auto n.º 14/2026 de 12/03. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, **sem execução de obras**, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 2 do artigo 21.º do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**. No entanto este título não se encontra em vigor, sendo substituído pela resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio (Anexo XV). -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

Informa-se ainda que não existe processo de Fiscalização, nem processo na DAG. -----

V – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, **sugere-se o agendamento do presente processo para deliberação em reunião ordinária do executivo municipal**. -----

1. **Deferir o pedido** de legalização apresentado através do requerimento n.º 60/26 Processo n.º 16/26, relativo à habitação unifamiliar composto por 2 pisos e anexos, com uma **área total de construção de 196,80 m²**, sita no lugar de S. Fraústo, Freguesia de Vale de Anta; -----

2. Autorizar a emissão da **autorização de utilização**, nos termos do **n.º 7 do artigo 21.º do RMUE** e do **artigo 102.º-A do RJUE**; -----

3. Determinar que, nos termos do **n.º 2 do artigo 22.º do RMUE**, o requerente deverá, no **prazo de 30 dias**, requerer a emissão do respetivo alvará; -----

4. A Câmara Municipal deverá emitir o “título” no prazo de **10 dias úteis** após a apresentação do requerimento e **comprovativo do pagamento das taxas devidas**, no valor de **753,60 €**, conforme previsto no **n.º 1 do artigo 74.º do RJUE**; -----

VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU) -

Taxa de infraestrutura urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
		s/n	larg.	C/m	C/m2	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	✓	5,0	14,49	72,45	€/m
	- Betão betuminoso	✓	0	19,77	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	✓	0	13,34	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	✓	0	8,70	0,00	€/m
	- Betão	✓	0	13,34	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	✓	22,04	22,04	€/m

REDE DE ESGOTOS	0		00,00	0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		46,40	0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	94,49	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	20,00	ml

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times 0,25$

TOTAL = 472,45 €

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	69,45 €	69,45 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	8,30 €	8,30 €
n.º4	Acresce por unidade de arrumos	1	4,05 €	4,05 €
	TOTAL-1			81,80 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	66,75 €	66,75 €
n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	14,60 €	14,60 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	1	66,75 €	66,75 €
	TOTAL-2			148,10 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65 €	34,65 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	13,30 €	13,30 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	1	3,30 €	3,30 €
	TOTAL-3			51,25 €

TOTAL-1			81,80 €
TOTAL-2			148,10 €
TOTAL-3			51,25 €
VALOR GLOBAL			281,15 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 16 de Junho de 2026 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.06.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 19.06.2026: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, SITO NO BAIRRO DA LAMPAÇA, RORIZ, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ – PROCESSO DA DOTGU Nº 160/26, EM NOME DE ISIDORO DOS ANJOS CRUZ – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1226/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 449/26, referente ao processo n.º 160/26, o Sr.º Isidoro dos Anjos Cruz, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar e de anexo, sito, no Bairro da Lampaça, Barreiro, Roriz, União das freguesias de Travancas e Roriz no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 670,36 m², está inscrito na matriz com o n.º 436 NIP, da freguesia de Travancas e Roriz. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Processos n.º 943/22 e 48/08. -----

2.2- Processo de Fiscalização n.º 51/FIS/2023. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar de um edifício, de dois pisos, com a área total de construção de 349,80 m² e da construção de anexo com a área de 52,40 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 670,36 m²; - -----
- Área de implantação da habitação = 162,00 m²; -----
- Área total de construção da habitação = 349,80 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3 -----
- Altura da fachada = 6,10 metros;
- Área de implantação/construção do anexo= 52,40 m²;

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-03-27, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º18/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, devendo no entanto, apresentar plantas de arquitetura reportando o anexo existente no local. -----

5.5- A habitação unifamiliar e anexo estão implantados no aglomerado rural de Roriz. -----

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.081,22 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 239,10 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.559,42 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar e anexo”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando, que da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de apresentar plantas de arquitetura, reportando o anexo de apoio à habitação unifamiliar existente no local, fica o requerente vinculado, apresentar as telas finais do edifício secundário, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.7- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE.

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.559,42 € o qual inclui o valor de 1.081,22 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 239,10 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		5,2		19,33	100,52	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00	€/m
	- Betão		0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		17,63		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00	€/m

REDE DE ÁGUA	1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					156,25	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					27,68	
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	1 081,22 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
n.º11	Anexos	52,40	1,25 €	65,50 €
Art.76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			239,10 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 1.081,22 € + 239,10 € = 1.559,42 €$

À Consideração Superior,

Chaves, 16 de Junho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.06.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.6. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NO LUGAR DO RAIMUNDO, RUA MAESTRO CARLOS PEREIRA, LOTE Nº 4, LOTEAMENTO 9/93, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO DA DOTGU Nº 911/24, EM NOME DE LUÍS GONÇALVES TEIXEIRA PINHEIRO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1228/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1.INTRODUÇÃO

1.1. Através do requerimento n.º 346/26, referente ao processo n.º 911/24, o Sr.º Luís Gonçalves Teixeira Pinheiro, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, situada, no lote 4, do alvará de loteamento n.º 9/93, lugar do Raimundo, rua Maestro Carlos Pereira, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 600,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1349-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1147/20081124, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 – ANTECEDENTES -----

- 2.1 - Alvará de loteamento n.º 09/93. -----
- 2.2- Licença de obras n.º 285/07. -----
- 2.3- Processo n.º 386/04, relativo a legalização de anexo. Este pedido foi indeferido. -----
- 2.4- Processo: 20/FIS/2024. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços habitacionais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonas de infiltração máxima; Zonamento acústico: Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1-O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

4.4 - No Alvará de Loteamento -----

4.4.1- Do 3.º aditamento ao alvará de loteamento 09/1993, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 4: -----

- Diminuição do número de pisos de 3 para 2;
- Aumento da área de implantação em 119,00 m2 referente ao anexo (área absorvida da cave); -----
- Aumento da área bruta de construção em 9,00 m2, passando de 340,00 m2 para 349,00 m2;

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área bruta de construção de 230,00 m² e da construção de anexo com a área de 119,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 600,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 132,00 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 230,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação de tipologia T4; -----
- Área de construção do anexo = 119,00 m²; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 5,40 metros;

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-03-12, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º15/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 215,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 215,50 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- O projeto de legalização, apresentado pelo requerente, cumpre as especificações do 3.º aditamento ao alvará de loteamento 09/1993, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previstos. -----

8.3- Considerando, que a CRP apresentada, não reporta o 3.º aditamento ao alvará de loteamento 09/1993, fica o requerente vinculado, apresentar o referido documento atualizado, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto.

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 215,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de um anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º11	Anexos	119,00	1,25 €	148,75 €
Art.76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			215,50 €

TOTAL A PAGAR..... Σ 215,50 € --

À Consideração Superior, -----

Chaves, 16 de Junho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DA FRENTE, EM DORNA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES – PROCESSO DA DOTGU Nº 192/26, EM NOME DE MANUEL PAULO RODRIGUES BATISTA – INFORMAÇÃO Nº 1287/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão - -----

O Sr.º Manuel Paulo Rodrigues Batista através do requerimento n.º 544/26, Proc.º n.º 192/26, solicita Legalização de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar da Frente- Dorna, Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, em Chaves. -----

II – Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar da Frente- Dorna, Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, em Chaves. -----

III- Enquadramento Urbanístico - -----

3.1- Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo rustico» e qualificado na categoria de «Aglomerados Rurais»; -----

3.2– Normas Legais em Vigor -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no **artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

3.3– Regulamentos Municipais -----

Aplicam-se as disposições constantes do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, nomeadamente o disposto no **artigo 18.º e seguintes**. -----

IV – Análise Processual -----

Através do **requerimento 544/26**, o requerente vem solicitar a **legalização de obras executadas** sem controlo prévio, nomeadamente a construção de uma habitação unifamiliar, ao abrigo do disposto no **n.º 2 do artigo 21.º do RMUE** e do **artigo 102.º-A do RJUE**, sendo a legalização **titulada por autorização de utilização**. -----

Consta ainda do processo a **certidão de registo predial**, sob o número **417/20050822**, comprovando a titularidade do prédio urbano, possuindo uma área de terreno de 1 548,10 m2 e confrontando a Nascente com caminho publico. -----

O levantamento topográfico possui uma área de 1 548,10 m2. -----

O projeto de legalização propõe a legalização do piso -1(cave 43,44 m2) e o piso 1, (r/c com 121,20 m2), com área total de 164,64 m2. -----

Considerando que a edificação possui rede de águas, mas não possui saneamento público, sendo que possui fossa séptica. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º3 do artigo 21.º do RMUE, o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, tendo-se procedido à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o disposto no n.º5 do retro citado artigo, foi elaborado o auto n.º 24/2026 de 07/05. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 2 do artigo 21.º do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização. No entanto este título não se encontra em vigor, sendo substituído pela resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio (Anexo XV). -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

Informa-se ainda que não existe processo de Fiscalização, nem processo na DAG. -----

V – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, **sugere-se o agendamento do presente processo para deliberação em reunião ordinária do executivo municipal**. -----

1. **Deferir o pedido** de legalização apresentado através do requerimento n.º 544/26 Processo n.º 192/26, relativo à habitação unifamiliar composto por 2 pisos, com uma **área total de construção de 164,64 m²**, sita no lugar da Frente- Dorna, Freguesia de Loivos e Povia de Agrações; -----

2. Autorizar a emissão da **autorização de utilização**, nos termos do **n.º 7 do artigo 21.º do RMUE** e do **artigo 102.º-A do RJUE**; -----

3. Determinar que, nos termos do **n.º 2 do artigo 22.º do RMUE**, o requerente deverá, no **prazo de 30 dias**, requerer a emissão do respetivo alvará; -----

4. A Câmara Municipal deverá emitir o “título” no prazo de **10 dias úteis** após a apresentação do requerimento e **comprovativo do pagamento das taxas devidas**, no valor de **872,603 €**, conforme previsto no **n.º 1 do artigo 74.º do RJUE**; -----

VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos

administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas não são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU).

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
		s/n	larg.	C/m	C/m2	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,77	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	5,38		13,34	71,77 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,70	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,34	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	22,04		22,04 €/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	00,00		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	46,40		0,00 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	93,81	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	28,38	ml

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25			TOTAL = 665,58	€
------------------	--	--	----------------	---

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	69,45 €	69,45 €
n.º2	Acredita para habitação, por fogo	1	8,30 €	8,30 €
n.º4	Acredita por unidade de arrumos	0	4,05 €	0,00 €
	TOTAL-1			77,75 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	66,75 €	66,75 €
n.º2-	Acredita ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação			
a)	Habitação unifamiliar	1	14,60 €	14,60 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	0	66,75 €	0,00 €
	TOTAL-2			81,35 €

Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65 €	34,65 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	13,30 €	13,30 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	1	3,30 €	0,00 €
	TOTAL-3			47,95 €

TOTAL-1			77,75 €
TOTAL-2			81,35 €
TOTAL-3			47,95 €
VALOR GLOBAL			207,05 €

À Consideração Superior, -----
Chaves, 16 de Junho de 2026 -----
A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*) -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2026: -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.06.2026: -----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA RUA DA RIBEIRA DE SAMPAIO Nº 7, EIRAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – PROCESSO DA DOTGU Nº 301/26, EM NOME DE ANA LUÍSA VIDEIRA ALVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1252/SCOU/2026. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
1 – INTRODUÇÃO -----
1.1- Através do requerimento n.º 885/26, referente ao processo n.º 301/26, a Sr.ª Ana Luísa Videira Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, sito, na rua Ribeira de Sampaio, N.º 7, da freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella no concelho de Chaves. -----
1.2- De acordo com o Modelo 1 do IMI apresentado, o prédio urbano tem a área total 4.057,00 m², está inscrito na matriz com o n.º P1036 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 484/20080818, da União das freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella.
2 – ANTECEDENTES -----
2.1- Licença de obras n.º 523/83, para “construção de uma moradia de r/chão e andar, com a área de 168,27 m². -----
2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----
3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----
3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Espaços florestais de uso múltiplo;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Sem condicionantes assinalar;
- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de cave e r/chão, com a área bruta de construção de 208,30 m² e da construção de um anexo com a área de 80,00 m². -----

5.2 - A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 4.057,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 125,00 m²; -----
- Área total de construção do edifício = 208,30 m²; -----
- Número de pisos do edifício = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Altura da edificação = 7,5 metros; -----
- Área de implantação/construção do anexo= 80,00 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-05-07, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º 23/2026”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5-O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de estar licenciado. -----

5.6- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 523/83, uma vez que as obras incidem, numa ampliação ao nível do piso 1, em alterações interiores e alteração de fachada. Pretende-se ainda legalizar anexos de apoio á habitação unifamiliar. -----

5.7 - O edifício principal e o anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma ampliação de edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local. ----

5.8 – No que se refere ao uso, a edificação, não altera o uso preexistente, ou seja, para habitação unifamiliar. -----

5.9- A construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, estando desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens. -----

5.10- Pese embora, a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, a ampliação da habitação unifamiliar e a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, de acordo com plasmado no auto de vistoria n.º 23/2026, a que se faz referência no anterior ponto 5.3. -----

5.11- Trata-se de uma edificação servida com arruamento público, em terra batida, com ligação à rede pública de água e com os esgotos conduzidos a fossa séptica estanque. -----

5.12- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior da parcela de terreno. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 31,21 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 204,81 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar e o anexo objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Considerando, tratar-se da ampliação de uma edificação preexistente, com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade. -----

8.3- Considerando, que a inobservância dos parâmetro de edificabilidade aplicáveis ao local, a ampliação do edifício principal e a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.4 – Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, está desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens e o cumprimento da alínea a), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento

do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.5- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 2.428,90 € o qual inclui o valor de 2.218,65 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 210,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 120,03 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		0	0,37	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,26	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	120,03	m2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2 - n.º 3 do artigo 25.º		
T = C x A	T = 31,21	€

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 31,21 € + 173,60 € = 204,81 €$ -

À Consideração Superior,

Chaves, 19 de Junho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.06.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.9. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA PALMEIRA Nº 10, EM MAIROS – PROCESSO DA DOTGU Nº 796/25, EM NOME DE JOÃO BARROS SANTOS – INFORMAÇÃO Nº 1302/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I – Pretensão

Através do requerimento n.º 704/26, Proc.º n.º 796/25, vem a mandatária do Sr. João Barros Santos, Raquel Castro Lopo, na qualidade de advogada, solicita o andamento do processo. - Através do requerimento n.º 1818/26 veio apresentar elementos em falta e solicitados verbalmente.

II– Antecedentes

O Sr. João Barros Santos possui alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação unifamiliar composta por r/ c e andar com área bruta de construção de 357,30 m2, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairos, em Chaves. Consta do processo de licenciamento parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola a 22/01/1990, Ref.ª 179/CRRA/90.

O Sr. João Barros Santos através do requerimento n.º 3113/23, Proc.º n.º 1138/23, solicita Legalização das alterações à habitação, construída ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairós, em Chaves, tendo sido indeferida por parecer desfavorável da RAN. -----

O Sr. João Barros Santos através do requerimento n.º 2214/25, Proc.º n.º 796/25, solicita Legalização das alterações à habitação, construída ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairós, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 339/SCOU/2026, de suspensão de procedimentos até decisão do tribunal. -----

III – Localização -----

A edificação localiza-se no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairós, Freguesia de Mairós, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo rustico» e qualificado na categoria de «Aglomerados Rurais»; -----

4.2 – Normas Legais em Vigor -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

4.3 – Regulamentos Municipais -----

Aplicam-se as disposições constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nomeadamente o disposto no artigo 18.º e seguintes. -----

V – Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

O requerente apresenta certidão de registo predial, registo n.º 1243/20180824, artigo matricial urbano n.º 408, com área de terreno de 471,00m2, possuindo área coberta de 116,60 m2. --

A requerente pretende legalizar as obras na edificação, nomeadamente alterações efetuadas na habitação unifamiliar composta por 2 pisos sendo a área bruta de construção de 219,60 m2, área de implantação de 116,60 m2, e a área de impermeabilização do solo de 171,20 m2. Pretende ainda a autorização de utilização da habitação. -----

De acordo com o regulamento do PDMC de chaves em vigor, insere-se no artigo 22.º, alínea b), ou seja, trata-se de um a preexistência. -----

VI –Análise Processual -----

O Sr. João Barros Santos através do requerimento n.º 2214/25, Proc.º n.º 796/25, solicita Legalização das alterações à habitação, construída ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 460/90, destinada à habitação, sita no Lugar do Campo, Rua da Palmeira n.º 10- Mairós, em Chaves. -----

Estas alterações apresentadas já se encontram concluídas, nos termos do disposto do artigo 102.º A do RJUE e ainda nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do RMUE. -----

O processo encontrava-se suspenso até decisão do tribunal. -----

A advogada do Sr. João Barros Santos, veio a processo, através do requerimento n.º 704/26, informar que o imóvel em causa já se encontra na posse do seu constituinte, conforme certidão de registo predial. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE na sua redação atual, bem como no n.º 2 do artigo 21.º do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º3 do artigo 21.º do RMUE, o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, tendo-se procedido à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º5 do retro citado artigo, foi elaborado o auto n.º 25/2026 de 07/05. -----

Através do requerimento n.º 1818/26 veio apresentar elementos em falta e solicitados verbalmente, no que diz respeito às especialidades. -----

Considerando que a área total de construção é inferior à licenciada sob o n.º 460/90, isto é a área proposta é de 219,60 m² e a licenciada é de 357,30 m². -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização de obras de alteração ao alvará existente, as quais não necessitam obras de correção, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização. No entanto este título não se encontra em vigor, sendo substituído pela resposta à comunicação, para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as especialidades e relatórios técnicos apresentados. -----

Informa-se ainda que não existe processo de Fiscalização, nem processo na DAG. -----

V – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, sugere-se o agendamento do presente processo para deliberação em reunião ordinária do executivo municipal. -----

5. Deferir o pedido de legalização apresentado através do requerimento n.º 704/26, Processo n.º 796/25, relativo à habitação unifamiliar composto por 2 pisos, com uma área total de construção de 219,60 m², sita na Rua da Palmeira n.º 10- Mairós, Freguesia de Mairós; -----

6. Autorizar a emissão da autorização de utilização, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do RMUE e do artigo 102.º-A do RJUE; -----

7. Determinar que, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RMUE, o requerente deverá, no prazo de 30 dias, requerer a emissão do respetivo alvará; -----

8. A Câmara Municipal deverá emitir o “título” no prazo de 10 dias úteis após a apresentação do requerimento e comprovativo do pagamento das taxas devidas, no valor de 207,05 €, conforme previsto no n.º 1 do artigo 74.º do RJUE; -----

VI – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU), em virtude de o alvará de licenciamento n.º 460/90, possuir mais área de construção do que a agora apresentada e ter efetuado o pagamentos das taxas correspondentes á data. -----

VII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	69,45 €	69,45 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	8,30 €	8,30 €
n.º4	Acresce por unidade de arrumos	0	4,05 €	0,00 €
	TOTAL-1			77,75 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	66,75 €	66,75 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação		14,60 €	14,60 €

a)	Habitação unifamiliar	1		
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	0	66,75 €	0,00 €
	TOTAL-2			81,35 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65 €	34,65 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	13,30 €	13,30 €
j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	0	3,30 €	0,00 €
	TOTAL-3			47,95 €

TOTAL-1			77,75 €
TOTAL-2			81,35 €
TOTAL-3			47,95 €
VALOR GLOBAL			207,05 €

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 25 de Junho de 2026 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.06.2026: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 26.06.2026: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO NO LUGAR DE VÁRZEA, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES – PROCESSO Nº 911/25 DA DOTGU, EM NOME DE ANDREIA ISABEL BORGES RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1315/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

RELATÓRIO FINAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA -----

Operação Urbanística em Área de Execução Programada (Artigo 123.º, n.º 3 do PDM) -----

1. Introdução e Enquadramento -----

O presente documento constitui o relatório final de ponderação do período de discussão pública relativo à proposta de operação urbanística de licenciamento de Obras de Edificação, registada sob o Processo n.º 911/25, em que é requerente Andreia Isabel Borges Rodrigues. A operação urbanística em apreço localiza-se na Várzea, descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4247/20251001 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 1862. -----

A referida área insere-se em solo urbano classificado como "Área a Consolidar", na área de execução programada "AC8", nos termos da alínea b) do Artigo 119.º do Plano Diretor Municipal (PDM), na sua redação atual. -----

Atendendo a que a intervenção se desenvolve em regime de execução sistemática, mas abrange um único prédio/unidade cadastral, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Artigo 123.º do PDM, admitiu que a execução do plano se realizasse através de operação urbanística direta no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), dispensando a prévia delimitação de uma Unidade de Execução. -----

Em cumprimento do mesmo preceito regulamentar, o projeto foi submetido a discussão pública em termos análogos aos previstos para o Plano de Pormenor, seguindo o rito procedimental estabelecido no Artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. -----

2. Cronologia do Procedimento -----

O desenvolvimento do processo cumpriu as formalidades legais e as datas administrativas que se discriminam: -----

[02/01/2026]	Deliberação da Câmara Municipal que admitiu que a execução do plano se realizasse através de operação urbanística e determinou a abertura do período de discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do PDM e do artigo 89.º do RJIGT. -----
[30/04/2026]	Publicação do Edital n.º 500/2026, de 30 de abril no Diário da República n.º 84/2026, Série II de 2026-04-30 -----
[08/05/2026]	Publicação do Edital n.º 45/2026 nos locais de estilo do Município e no sítio da internet da autarquia. -----
[08/05/2026]	Divulgação nos canais de comunicação social (Instagram/Facebook) -----
De [08/05/2026] a [05/06/2026]	Período de vigência da discussão pública (correspondente ao prazo legal de 20 dias úteis, contados a partir do quinto dia útil à data da publicação de Aviso no Diário da República), durante o qual o processo esteve disponível para consulta dos interessados na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística e no portal do Município. -----

3. Resultados da Discussão Pública -----

Nos termos da legislação aplicável aos Planos de Pormenor (Artigos 89.º e subsequentes do RJIGT), foi garantido o direito de participação procedimental, facultando-se aos interessados a formulação de reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal. -----

Findo o prazo estipulado para a discussão pública, e consultados os registos de entrada de documentos do Município, constata-se que não foi submetida qualquer participação, reclamação, observação ou sugestão por parte dos munícipes ou demais interessados relativamente à proposta apresentada. -----

4. Conclusão e Salvaguarda do PDM -----

Face à total ausência de objeções ou contributos durante o período de consulta, considera-se validado o desenho urbano e a solução de conjunto apresentada para a consolidação do tecido urbano da envolvente. -----

Mais se refere que, com a conclusão deste ato e subsequente emissão do título de licenciamento, aciona-se a salvaguarda prevista no n.º 4 do Artigo 122.º do PDM. Pelo exposto, a área em causa não será objeto de requalificação automática na categoria de solo urbano – espaço verde de enquadramento (consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo), mantendo-se plenamente integrada na sua categoria original de solo urbano. Atendendo ao cumprimento estrito de todas as formalidades do RJIGT e do PDM, o presente relatório final dá por encerrada a fase de discussão pública, propondo-se que o processo seja remetido para **deliberação de aprovação** definitiva em reunião de Câmara Municipal. -----

Após a correspondente deliberação do Executivo, dever-se-á proceder à publicitação do presente relatório final através da sua divulgação no sítio da internet do Município, de acordo com o n.º 6 do Artigo 89.º do RJIGT. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 29 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior, Ana Nogueira, Arq.^a -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.06.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO REFERENTE A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO BECO D. MARIA DO CARMO CARMONA Nº 2, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 180/26 DA DOTGU, EM NOME DE MARIA EGÍDIA COSTA DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1309/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 180/26, referente ao processo n.º 180/26, a Sr.ª Maria Egídia Costa dos Santos, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, no Beco D. Maria do Carmo Carmona, N.º 2, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 142,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3029 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1489/20090317, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 748/85, para “ampliação de uma moradia com mais a área de 55,17 m². -----

2.2- Licença de utilização n.º 86/87, para habitação. -----

2.3- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços centrais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
2- Salvaguardas gerais	Zonas de infiltração máxima; Zonamento acústico; Zonas mistas;
3- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
4- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	REN- Área excluída C;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais - -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área da parcela = 142,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 87,00 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 137,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,40 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-04-24, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º21/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja necessidade de elevar a chaminé existente no alçado frontal, pelo menos 0.50 m acima da parte mais elevada da cobertura do prédio e, bem assim, das edificações contíguas existentes num raio de 10 metros. -----

5.5- A requerente apresenta sob os requerimentos n.º1640/26, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no auto de vistoria n.º21/2026, designadamente, fotografias elucidativas de ter levado a efeito as correções que a habitação necessitava, designadamente, elevação da chaminé. -----

5.6- As obras de ampliação a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.7- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.8 - As obras de ampliação a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.9-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços centrais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: -----

- Área da parcela = 142,00 m² -----
- Edificabilidade existente = 116,00 m² -----
- Edificabilidade concreta proposta =137,00 m² -----
- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 21,00 m² -----

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços centrais – $0,90 \times 142,00 \text{ m}^2 = 127,80 \text{ m}^2$ ---

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – $0,35 \times 21,00 \text{ m}^2 = 21,35 \text{ m}^2$ ----

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata (excluindo edificabilidade existente) – $137,00 \text{ m}^2 - 127,80 \text{ m}^2 = 9,20 \text{ m}^2$ -----

Área a compensar: $\sum \text{artigo 131.º} + \text{artigo 134.º} = 21,35 \text{ m}^2 + 9,20 \text{ m}^2 = 30,55 \text{ m}^2$ -----

5.10 - Face ao exposto, no anterior ponto 5.9, deve o Município ser compensado da área de $30,55 \text{ m}^2$, cujo valor, irá ser calculado de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. -----

5.11- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar está dispensada da sua observância, pelo facto de propor obras de ampliação, inferiores a 50%, de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 17,85 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 178,10 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de reconstrução e ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 72.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de dar cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana em que se insere. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a cubos de granito e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4-Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 71.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços centrais, o uso dominante é o habitacional, sendo admissíveis, usos mistos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se

encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 178,10 € o qual inclui o valor de 17,85 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 21,00 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancel (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,85
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				21 m²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	17,85 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m²	1	93,50€	93,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			160,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 17,85 € + 160,25 € = 178,10 €$ --

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Junho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.06.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao

proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO REFERENTE A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXOS, SITO NA RUA DA PAZ Nº 35, EXTREMO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 213/26 DA DOTGU, EM NOME DE ISIDRO BRENHA E SILVA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1304/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 602/26, referente ao processo n.º 213/26, Isidro Brenha e Silva- cabeça de casal da herança de, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, sito, na rua da Paz, N.º 35, Extremo, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2.880,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1046 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 303/19900404, da freguesia de Sanjurge. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 3.867,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2698 NIP, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 500/93, para “construção de uma “casa de r/chão e andar, com a área de 337,65 m². -----

2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços de atividades económicas; Núcleos industriais e de armazenagem;
1.2-Programação e execução	Áreas a infraestruturar: RA- Rede de abastecimento de água; RS- Rede de saneamento de águas residuais;
5- Salvaguardas gerais	Zonas de infiltração máxima;
6- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
7- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 411,45 m² e da construção de um anexo com a área de 79,60 m². -----

5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 3.865,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 225,70 m²; -----

- Área total de construção da habitação = 411,45 m²; -----

- Número de pisos do edifício = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----

- Altura da edificação = 7,4 metros; -----

- Área de implantação/construção dos anexos= 79,60 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-05-07, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 27/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5-O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

5.6- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 500/93, uma vez que as obras incidem, numa ampliação ao nível dos dois pisos, em alterações interiores e alteração de fachada. Pretende-se ainda legalizar anexos de apoio á habitação unifamiliar. --

5.7 - O edifício principal e o anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma ampliação de edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local. -----

5.8 – No que se refere ao uso, a edificação, não altera o uso preexistente, ou seja, para habitação unifamiliar. -----

5.9- Pese embora, a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, a ampliação da habitação unifamiliar e a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, de acordo com plasmado no auto de vistoria n.º 27/2026, a que se faz referência no anterior ponto 5.3. -----

5.10- Trata-se de uma edificação servida com arruamento público, em terra batida, com ligação à rede pública de água e esgotos. -----

5.11- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior da parcela de terreno. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 302,20 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 475,80 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar e o anexo objeto de legalização das obras de ampliação e construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Considerando, tratar-se da ampliação de uma edificação preexistente, com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade. -----

8.3- Considerando, que a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, a ampliação do edifício principal e a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.4- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 475,80 € o qual inclui o valor de 302,20 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”,

instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 153,40 m² -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	1	0,26	0,26
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancel (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancel (Granito)	1	0,38	0,38
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,51	0,51
C - custo das obras existentes na via pública			1,97	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			153,4	m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T =	302,20	€

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 302,20 € + 173,60 € = 475,80 € --

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Junho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 29.06.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7) - LIBERAÇÃO CAUÇÃO (1º, 2º E 3º ANOS) -----

Foi presente a informação nº 03/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Requalificação Parcial da Av. Heróis de Chaves (PAMUS 2.3/Lote 7)”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de abril de 2021, o Município de Chaves adjudicou à firma “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 09 de junho de 2021. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 399.100,000 € (Trezentos e noventa e nove mil e cem euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

- A data da consignação: 15 de junho de 2021 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de julho de 2021. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, o Município de Chaves aprovou a suspensão do prazo de execução por 38 dias. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 03 de fevereiro de 2022, o Município de Chaves aprovou a execução de trabalhos complementares no valor de 11.814,37€, cujo contrato foi celebrado no dia 22 de fevereiro de 2022, com prazo de 15 dias. -----

8. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas nas reuniões ordinárias, nos dias 03 de março e 23 de junho de 2022, o Município de Chaves aprovou duas prorrogações de prazo de execução da obra, por 60 e 5 dias, respetivamente. -----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de maio de 2022, o Município de Chaves aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 8.750,74€, com um prazo de execução de 30 dias e ainda trabalhos a menos no valor de 2.541,61€. -----

10. Para cumprimento das obrigações contratuais, o empreiteiro no ato da assinatura do contrato prestou o seguro-caução nº 20-00000098-004, emitido pela companhia de Seguros Abarca – Companhia de Seguros, S.A., no valor de 19.995,00€, correspondente a 5% do valor do contrato e ainda foram retidos 5% do valor de cada auto de medição. -----

11. Para cumprimento das obrigações contratuais, dos contratos adicionais: -----

- 1º adicional ao contrato, no valor de 11.814,37€, foi prestada uma caução, através de depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, através da guia n.º DRG 00/128, em 18 de fevereiro de 2022 no valor de 590,72€, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares e foram retidos 5% do valor dos autos de medição; -----

- 2º adicional ao contrato, no valor de 8.750,74€, foi prestada uma caução, através de depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, através da guia n.º DRG 00/399, em 07 de junho de 2022 no valor de 437,54€, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares e foram retidos 5% do valor dos autos de medição -----
- 12. O Auto de receção provisória é do dia 01 de julho de 2022. -----
- 13. O valor total da revisão de preços é de 31.938,77€. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante vem solicitar a liberação de 75% do valor da retenção, visto já terem decorrido três anos do prazo de garantia da obra. -----
2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, verificando-se não existirem anomalias resultantes de defeitos de execução. -----
3. De acordo com o estipulado no nº1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, as deduções para reforço da caução aplicam-se exclusivamente aos “pagamentos parciais previstos”, não abrangendo outros valores devidos ao empreiteiro, como revisões de preços ou indemnizações. A revisão de preços, apesar de ter caráter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (artigo 382º do CCP), não pode ser considerada um pagamento previsto, dado que, em certas situações, poderá representar um crédito a favor do dono de obra. Consequentemente, as faturas relativas à revisão de preços não devem ser alvo de retenções para garantia contratual restituído. Neste pressuposto, o valor retido no auto de revisão de preços, deve ser restituído na sua totalidade. -----
4. Visto já terem decorrido três anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em 75% do valor total retido para a garantia contratual, no montante de 31.409,61€, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e ainda da restituição de 3.193,87€, correspondente ao valor retido no auto de revisão de preços, conforme o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção 5%
Contrato Inicial Autos	396.558,44 €	19.827,96 €
Trabalhos complementares 1º Adicional	11.814,37 €	590,72 €
Trabalhos complementares 1º Adicional	8.750,74 €	437,53 €

Revisão preços definitiva (10%)	31.938,77 €	3.193,87 € (10%)
---------------------------------	-------------	-------------------------

Contrato	Tipo	Valor da Caução	Redução de 75%	
Contrato Inicial	Seguro-caução nº 20-00000098-004 Companhia de Seguros Abarca – Companhia de Seguros, S.A.	19.995,00 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	14.996,25 €
	Retenção nos Autos	19.827,96 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	14 870,97 €
Contrato 1.º Adicional	Guia nº DRG 00/128, em 18 de fevereiro de 2022	590,72 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	443,04 €
	Retenção nos Autos	590,72 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	443,04 €
Contrato 2.º Adicional	Guia nº DRG 00/399, em 07 de junho de 2022	437,54 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	328,16 €
	Retenção nos Autos	437,53 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	328,15 €

Total:				31.409,61 €
Revisão de Preços	Retenção nos Autos	3.193,87 €	100%	3.193,87 €
Total:				34 603,48 €

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

1. Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----
2. Que caso a proposta venha merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, seja notificada a Companhia de Seguros, Abarca – Companhia de Seguros, S.A., a fim de libertar o seguro-caução nº 20-00000098-004, no valor de 14.996,25 € (Catorze mil, novecentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 295º do CCP; -----
3. Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, os valores de: -----
 - i. 15.642,16€ (Quinze mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos), correspondente a 75% respeitante aos valores retidos nos autos de medição; -----
 - ii. 3.193,87€ (Três mil, cento e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente à revisão de preços; -----
 - iii. 443,04€ (Quatrocentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos), correspondente a 75% respeitante à garantia através da Guia nº DRG 00/128; -----
 - iv. 328,16€ (Trezentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), correspondente a 75% respeitante à garantia através da Guia nº DRG 00/399. -----
4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----

À consideração Superior -----

Divisão Obras Publicas, 18 de março de 2026 -----

A técnica superior -----

(Madalena Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.06.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.2. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (4º ANO) -----

Foi presente a informação nº 27/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 88, de 08 de maio de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Musealização das Termas Romanas de Chaves”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Costa & Carreira, Lda.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, datado do dia 06 de outubro de 2017. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 995.027,03€ (Novecentos e noventa e cinco mil e vinte e sete euros e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de setembro de 2018. -----
7. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reuniões ordinárias, dos dias 15 de novembro de 2018 e 14 de abril de 2020, o Município de Chaves aprovou suspensões dos trabalhos. -----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2020, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares, no valor de 388.919,17€. -----
9. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reunião ordinária, dos dias 21 de dezembro de 2020 e 04 de agosto de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos a menos nos valores de 212.673,56€ e 2.600,00€, respetivamente. -----
10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2020, o Município de Chaves aprovou a redução da Garantia Autónoma nº 2017.08873, emitida pela Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 1 de setembro de 2017, no valor de 10.633,67€ correspondentes a 5% do valor dos trabalhos a menos. -----
11. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reuniões ordinárias, dos dias 22 de julho de 2021, 19 de outubro de 2021 e 25 de novembro de 2021, o Município de Chaves aprovou prorrogações de prazo. -----
12. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 23 de dezembro de 2021. -----
13. A revisão de preços definitiva tem o valor de 9.386,13€. -----
14. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 30 de março de 2023, o Município de Chaves aprovou a substituição do valor retido no Auto de Revisão de Preços, no valor de 9.386,13€, pela garantia Bancária do Contrato n.º 2017.08873, emitida pela Norgarante, S.A., autorizando o reembolso no mesmo valor, e a redução da Garantia Bancária n.º 2017.08873, no valor de 1.247,54€. -----
15. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião de câmara ordinária do dia 11 de setembro de 2025, o Município de Chaves aprovou as reduções, correspondentes a 75% dos valores retidos, da garantia bancária, n.º 2017.08873, emitida pela Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de 36.377,85€, para a garantia do contrato inicial, da garantia bancária N0693.003323.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 29.168,95€, para a garantia do contrato adicional e a restituição dos valores retidos nos autos de medição, no valor de 21.006,40€. -----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 14083 do dia 22 de outubro de 2025, vem solicitar a liberação de caução de 15 % de acordo com a alínea d) do nº5 do artigo 295º do CCP, visto já terem decorrido quatro anos do prazo de garantia da obra. -----
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes. -----
3. As garantias da empreitada são as seguintes: -----

Contrato Inicial	Garantia autónoma n.º 2017.08873 , Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 01/09/2017	48.503,81€
Autos de Medição (do n.º 1 ao n.º 16)	Correspondente a 5% do valor dos trabalhos	28 008,53€
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º N0693.003323.993 , Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 10/02/2021	38.891,92€

115.404,26€

4. Visto já terem decorrido quatro anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em 15% do valor total retido para a garantia contratual, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº5 do artigo 295º do CCP, conforme o seguinte: -----

Contrato	TIPO	Valor da Caução	Redução de 15%	
Contrato Inicial	Garantia autónoma n.º 2017.08873 , Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 01/09/2017	48.503,81€	4.º Ano, 15%	7.275,57€
Autos de Medição (do n.º 1 ao n.º 16)	Correspondente a 5% do valor dos trabalhos	28 008,53€	4.º Ano, 15%	4.201,28€
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º N0693.003323.993 , Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 10/02/2021	38.891,92€	4.º Ano, 15%	5.833,79€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----

b) Autorizar a liberação das cauções referentes ao quarto ano, de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo deverá ser notificado Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no sentido de reduzir a garantia bancária n.º 2017.08873, no valor de 7.275,57€ (Sete mil, duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos) e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no sentido de reduzir a garantia bancária n.º N0693.003323.993, no valor de 5.833,79€ (Cinco mil, oitocentos e trinta e três euros e setenta e nove cêntimos); -----

d) Caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, o valor de 4.201,28€ (Quatro mil, duzentos e um euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 15% respeitante aos valores retidos nos autos de medição. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de obras Públicas, 19 de janeiro de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.06.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." -----

1.3. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) – LOTE 2 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (1º E 2º ANOS) -----

Foi presente a informação nº 35/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) – Lote 2 – Beneficiação da Escola Secundária Fernão de Magalhães". -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2022, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Norteados, Lda./Simplexbuild, Lda.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 10 de fevereiro de 2022. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 370.000,00€ (Trezentos e setenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 14 de fevereiro de 2022. -----
7. O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 23 de fevereiro de 2022. -----
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 29 de setembro de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 19.034,61€. -----
9. A revisão de preços definitiva tem o valor de 28.822,62€. -----
10. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 24 de maio de 2023. -----
11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 25 de maio de 2023, o Município de Chaves aprovou a substituição das quantias retidas nos pagamentos por Garantia Bancária n.º 00125-02-2350260, no valor de 41.875,73€, emitido pelo Banco Comercial Português, S.A. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 923 do dia 21 de janeiro de 2026, vem solicitar a liberação da caução da empreitada, referente ao 1º e 2º anos decorridos após a receção provisória. -----
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes -----
3. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, as deduções para reforço da caução aplicam-se exclusivamente aos "pagamentos parciais previstos", não abrangendo outros valores devidos ao empreiteiro, como revisões de preços ou indemnizações. A revisão de preços, apesar de ter caráter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (artigo 382º do CCP), não pode ser considerada

um pagamento previsto, dado que, em certas situações, poderá representar um crédito a favor do dono de obra. Consequentemente, as faturas relativas à revisão de preços não devem ser alvo de retenções para garantia contratual restituído. Neste pressuposto, o valor retido no auto de revisão de preços, deve ser restituído na sua totalidade. -----

4. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução de 60%, do valor total retido para garantia contratual, correspondente ao 1º e 2º anos, decorridos após a data do auto de Receção Provisória, no montante de 23.342,08€ (Vinte e três mil, trezentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos), de acordo com o estabelecido na alínea a) e b) do nº 5 do artigo 295º do CCP e ainda da restituição de 2.882,26€ (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), correspondente ao valor total retido no auto de revisão de preços, conforme o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos Autos (10%)	Garantia Bancária n.º 00125-02-2350260, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A.
1	62.337,58€	6.233,76€	41.785,72€
2	48.126,87€	4.812,69€	
3	54.783,83€	5.478,38€	
4	140.512,04€	14.051,20€	
5	39.737,75€	3.973,78€	
6	9.190,52€	919,05€	
7	15.311,41€	1.531,14€	
Trabalhos Complementares	19.034,61€	1.903,46€	
Revisão de Preços	28.822,62€	2.882,26€	

Guia Depósito Bancário n.º	Liberação do Valor da Caução		
0168016549650			
(41.785,72€-2.882,26€) = 38.903,46€	1.º Ano, 30%	11.671,04€	23.342,08€
	2.º Ano, 30%	11.671,04€	

Valor do Auto de Revisão de Preços	Retenção 10%	Restituição	
28.822,62€	2.882,26€	Restituição total	2.882,26€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----

b) Autorizar a liberação das cauções referentes ao primeiro e segundo anos retidas para garantia de execução da obra, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo deverá ser notificada o Banco Comercial Português, S.A, no sentido de liberar a Garantia Bancária n.º 00125-02-2350260, emitido pelo Banco Comercial Português, S.A., o valor de 26.224,34€ (Vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro cêntimos). -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----

À consideração Superior -----

Divisão de Obras Públicas, 26 de janeiro de 2026 -----
 A Técnica Superior -----
 (Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----
 Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.06.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE SANTO AMARO – RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 75/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 76 de 18 de abril de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Santo Amaro”. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 03 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 17 de agosto de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 249.900,00 € (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 60 dias. -----
- Data da consignação: 17 de agosto de 2017 -----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, o empreiteiro no ato da assinatura do contrato prestou a garantia bancária N00404529, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 12.495,00€, correspondente a 5% do valor do contrato e ainda foram retidos 5% do valor de cada auto de medição. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 02 de novembro de 2017, o Município de Chaves autorizou uma prorrogação de prazo. -----

7. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 20 de março de 2018. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2019, o Município de Chaves autorizou as reduções da caução, correspondente a 30% dos valores retidos, da garantia bancária N00404529, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 3.748,50€ e da restituição dos valores retidos nos autos de medição no valor de 3.735.67€. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício, vem solicitar a Receção Definitiva da empreitada e consequentemente a libertação, na sua totalidade da garantia prestada para cumprimento

das obrigações contratuais, visto já terem decorrido cinco anos, após a data da receção provisória. -----

2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra. ----

3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e os trabalhos encontram-se executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

4. As garantias da empreitada são as seguintes: -----

Contrato	Tipo	Caução
Contrato Inicial	Garantia Bancária N00404529 , emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 5% do contrato	12.495,00€
Autos de Medição n.º 1, 2 e 3	Correspondente a 5% do valor dos trabalhos	12.452,23€
Total:		24.947,23€

5. Após a libertação de garantia do 1.º ano, ainda falta libertar: -----

Contrato	Tipo	Liberação de 70% (2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos)
Contrato Inicial	Garantia Bancária N00404529, emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 5% do contrato	8.746,50€
Autos de Medição n.º 1, 2 e 3	Correspondente a 5% do valor dos trabalhos	8.716,56€
Total:		17.463,06€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: -----

1. Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

2. Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, e verificando-se que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra, nos termos do auto de vistoria anexo; -----

3. Que se a presente proposta venha merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser notificado o Novo Banco, S.A., no sentido de libertar a Garantia Bancária N00404529, no valor de 8.746,50€ (Oito mil, setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 70% respeitante ao valor da Garantia Bancária; -----

4. Que caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, o valor de 8.716,56€ (Oito mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente a 70% respeitante aos valores retidos nos autos de medição; É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de março de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.06.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 – BLOCO O – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº 301/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 – Bloco O”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira, Lda.” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 412.800,00€ (Quatrocentos e doze mil e oitocentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 3 de setembro de 2024. -----

7. Foi aprovada uma prorrogação de prazo da empreitada de 450 dias, estando a sua conclusão prevista para o dia 26 de maio de 2026. -----

8. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 80 dias alegando para o efeito o facto de existirem muitas frações que não são do município, condiciona o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. --

- Existem muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----

- Este atraso condiciona os trabalhos de revestimentos exteriores e todos aqueles que com estes se relacionam ou dependem -----

- Existem frações pertencentes ao município e que se encontra previsto sofrerem intervenção, ainda não foram disponibilizadas -----

II – Fundamentação -----

1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que, neste bloco, constituído por 20 fogos, apenas um pertence ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originado atrasos relativamente ao previsto.

2 – O processo tem vindo a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto pelo que se originou um atraso significativo na evolução da obra. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 80 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se a conclusão da obra no dia 14 de agosto de 2026. -----

2 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 26 de maio de 2026, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de

terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. A data de conclusão fixar-se-ia, assim, em 14 de agosto de 2026. -----

2 – Tendo em consideração os motivos invocados, esta prorrogação implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos reajustado, devendo o empreiteiro proceder à sua entrega. -----

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

4 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional, em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. -

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 25 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

MINUTA DO 5.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 51-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O” - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - -----

No dia da assinatura do último contratante, celebram o 5.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 Bloco O”, nos termos do aprovado por deliberação do executivo camarário do passado dia, .../.../2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 301/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 25/06/2026. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede na Rua 5 de Outubro, 110, 5460-304 Boticas, Pessoa Coletiva n.º 514 154 772, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, titular do Alvará de Construção n.º 85100 - PUB, com o capital social de 5.000,00 euros, legalmente representada por António João de Carvalho Teixeira, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Chaves, com morada profissional na sede da sua representante, titular do cartão de cidadão n.º 03833145, válido até 29/05/2030, na qualidade de gerente, conforme documentos que ficam arquivados no processo respetivo do presente contrato adicional. -----

Considerando que: -----

1. No dia 28 de junho de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 Bloco O”, com a firma “António & João Teixeira, Lda.”, pelo valor de € 412.800,00 (Quatrocentos e doze mil e oitocentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações, sob o n.º 51-E/2024. -----

2. A dita empreitada, que consiste na reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 – Bloco O. -----

3. Foi objeto de quatro prorrogações de prazo: uma de 120 dias, tendo sido celebrado o 1º adicional ao contrato em 24 de abril de 2025, no âmbito da qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 30 de junho de 2025, registado sob o nº 28-E/2025, outra de 90 dias, tendo o 2º adicional ao citado contrato sido celebrado em 24 julho de 2025, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, registado sob o nº 58-E/2025, outra de 120 dias, tendo o 3º adicional ao contrato sido assinado em 17/12/2025, registado sob o nº 119-E/2025, no âmbito do qual a empreitada devia estar concluída até ao dia 26 de janeiro de 2026, e por fim uma de 120 dias, tendo o 4.º adicional ao contrato sido assinado em 22/01/2026, registado sob o n.º 11-E/2026, no âmbito do qual a empreitada devia estar concluída até ao dia 26 de maio de 2026. -----

4. A firma adjudicatária veio, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada, por um período de 80 dias, alegando para o efeito, o facto de existirem muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----

5. Face ao pedido efetuado, verifica-se que, neste bloco, constituído por 20 fogos, apenas um pertence ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originando atrasos relativamente ao previsto. O processo tem vindo a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto pelo que se originou um atraso significativo na evolução da obra. -----

6. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do dito contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 80 dias, nos termos do definido no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono da obra, fixando-se a sua conclusão para o dia 14 de agosto de 2026. -----

Assim, -----
No dia da assinatura do último contratante é celebrado o 5.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 6 Bloco O”, nos termos do aprovado por deliberação camarária do dia .../.../2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 301/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 25/06/2026.

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato n.º 51-E/2024, por um período de 80 (oitenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 26 de maio de 2026, devendo, a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 14/08/2026. -----

2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, implica uma revisão de preços de acordo com o plano de pagamentos reajustado, o qual deve ser entregue pelo segundo contratante ao primeiro contratante. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28 de junho de 2024 e posteriores adicionais. -----

O presente adicional é elaborado num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º-E/2026. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 26.06.2026. -----

Concordo com o exposto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 26.06.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 7/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Tâmega Trans, Lda.” no valor de 36.693,91€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €36.693,91 (Trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6/DOP/2026 (MOTA ENGIL ATIV) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 6/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.” no valor de 820.497,43€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €820.497,43 (Oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7/DOP/2026 (VODAFONE) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 7/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.” no valor de 22.215,21€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €22.215,21

(Vinte e dois mil, duzentos e quinze euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 5/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 5/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG – Construções & Granitos, Lda.” no valor de 49.549,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €49.549,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 27.681,48€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €27.681,48 (Vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 4/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 6.968,38€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.968,38 (Seis mil, novecentos e sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 16/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 16/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 14.737,77€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €14.737,77 (Catorze mil, setecentos e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 17/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 17/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 13.157,49€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €13.157,49 (Treze mil, cento e cinquenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 18/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 18/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de

Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 4.067,52€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.067,52 (Quatro mil, e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 9/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG – Construções & Granitos, Lda.” no valor de 19.357,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €19.357,00 (Dezanove mil, trezentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.16. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 6/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 185.039,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €185.039,39 (Cento e oitenta e cinco mil e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.17. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Espaços Vintage, Lda.” no valor de 218.064,52€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €218.064,52 (Duzentos e dezoito mil e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.18. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 23/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 23/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 31.480,81€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €31.480,81 (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.19. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.” no valor de 148.488,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €148.488,20 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.20. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 203.279,05€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €203.279,05 (Duzentos e três mil, duzentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.21. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº1/DOP/2026 (TRABALHOS COMPLEMENTARES) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 38.737,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €38.737,39 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.22. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 23/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 23/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 53.804,56€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €53.804,56 (Cinquenta e três mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.23. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2026 (TRABALHOS COMPLEMENTARES 2) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 26.754,52€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.06.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €26.754,52 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP DOS MUNICÍPIOS DE CHAVES, VILA POUCA DE AGUIAR, BOTICAS, RIBEIRA DE PENA, MONTALEGRE, VALPAÇOS E AMAT. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAVES (EDIFÍCIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). INFORMAÇÃO Nº119/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 18 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Chaves, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Concurso público para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP” e que terá por objeto a alimentação das instalações alimentadas em alta tensão, média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7º do referido protocolo, foi designada, como representante do agrupamento, a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato; -----
- Considerando que, no dia 29 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Chaves deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do presente procedimento, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), conjugado com o disposto no n.º3 do artigo 39.º do citado Código, tendo em vista a adjudicação do fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP; -----
- Considerando que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 17 de dezembro de 2025, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos da eletricidade – iluminação pública (02012101 – 2021-A-40) e encargos das instalações (02020102 – 2021-A-41); -----
- Considerando que, a AMAT enviou, ao Município de Chaves e aos restantes Municípios que compõem o agrupamento de entidades adjudicantes, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 148º do CCP, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º do mesmo código, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no nº4 do artigo 148º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º, ambos do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação; -----
- Considerando que, no relatório final, o júri, responsável pela condução do presente procedimento, propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente “EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.”; -----
- Considerando que, o preço global, com a componente de acesso às redes do fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Chaves, é de 3.028.634,68€ (três milhões e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), para os consumos de energia estimados para 24 meses. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, nos termos do disposto no nº4 do artigo 148º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º, ambos do CCP, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento, conforme documento cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----
- b) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do CCP, que seja adjudicado o fornecimento de energia elétrica ao concorrente “EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.”, pelo valor de 3.028.634,68€ (três milhões e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), para os consumos de energia estimados para 24 meses; -----
- c) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do CCP, que seja aprovada a minuta do contrato em anexo; -----
- d) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanente a execução deste, o Chefe da Unidade de Infraestruturas e Energia, Eng.º José Figueiredo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de junho de 2026 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Relatório final, Relatório preliminar, minuta do contrato e compromissos. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.06.2026 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 23.06.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. CONCURSO PÚBLICO N. º9/DCP/2026 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027. INFORMAÇÃO Nº122/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 07 de maio de 2026, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por concurso público, com publicitação internacional, para o fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2026/2027; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica “Vortal”, as propostas das seguintes empresas: -----

- Rescater – Prestação de Serviços, Lda.; -----

- Mediterrânea de Catering, S.L.; -----

- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; -----

- Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; -----

- UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.; -----

- GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. -----

- Considerando que, no dia 18 de junho de 2026, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a seguinte adjudicação provisória:

- Adjudicação do lote 1 (Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade, Refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins e Escola Básica Nadir Afonso), à empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda.”, pelo valor de 420.536,48€ (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Adjudicação do lote 2 (Refeitório da Escola Secundária Dr. º António Granjo, Refeitório da Escola Básica Dr. º Francisco Carneiro, Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e Refeitório da Escola Básica de Vidago), à empresa “Rescater – Prestação de Serviços, Lda.”, pelo valor de 504.247,30€ (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita –, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -----

b) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP; -----

c) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designado como gestor dos contratos, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, o Técnico Superior, Dr.º Filipe Ferreira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2026 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: -----

Relatório final -----

Relatório preliminar -----

Minutas dos contratos -----

Compromissos -----

Relatório Final -----

Procedimento: Concurso Público n.º 9/DCP/2026 – Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2026/2027 -----

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Na ausência do Presidente, o 1.º Membro efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação; -----

- 1.º Membro Suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; -----

- 2.º Membro Efetivo: Filipe Ferreira, Técnico Superior. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do disposto no artigo 148.º do mesmo diploma. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer pronúncia relativamente ao sentido da decisão constante do Relatório Preliminar. -----

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o Relatório Preliminar, oportunamente elaborado e notificado aos concorrentes, mantendo integralmente o respetivo teor; -----

b) Propor a adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, da seguinte forma: -----

- Lote n.º 1 – seja adjudicado à concorrente RESCATER – Prestação de Serviços, Lda., pelo preço unitário de 2,21 € (dois euros e vinte e um centimos) por refeição, perfazendo o montante global de 420.536,48 € (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Lote n.º 2 – seja adjudicado à concorrente RESCATER – Prestação de Serviços, Lda., pelo preço unitário de 2,65 € (dois euros e sessenta e cinco centimos) por refeição, perfazendo o montante global de 504.247,30 € (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente Relatório Final, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

Chaves, 26 de junho de 2026 -----

O Júri -----

Zuleika Rodrigues -----

Lídia Pinto -----

Filipe Ferreira -----

MINUTA DO CONTRATO - “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027” - LOTE N.º 1 -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 1**, do procedimento concursal para “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2026/2027**”, pelo preço contratual de **€ 420.536,48 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. --
Entre -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----
Como segundo contratante, **RESCATER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.** com sede, NIPC, matriculada na conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, com morada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato, referente ao lote n.º 1, do procedimento mencionado em assunto, tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas, conforme consta no *Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições* -, do Caderno de Encargos e em conformidade com a Parte II - Cláusulas Técnicas -, do dito documento, que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino é o constante da Tabela 1, do n.º 2, do artigo 1.º - Objeto -, do Caderno de Encargos, na parte referente ao lote n.º 1. -----

3. Poderá haver modificações ao presente contrato, no caso de se verificarem alterações ao número de refeições, não podendo ultrapassar 10% do preço contratual. -----

Cláusula 2.ª -----

Local do fornecimento -----

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será prestado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 1. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo do fornecimento -----

1. O fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2026 e término a 31 de agosto de 2027. -----

2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -

3. Nas paragens letivas, a unidade de confeção é a Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, podendo o primeiro contratante, durante a interrupção de verão, designar no mínimo duas unidades de confeção. -----

4. Nos períodos mencionados no ponto anterior, o segundo contratante obriga-se a fornecer refeições aos Jardins de Infância de Chaves e de Vidago, à Escola Básica Santa Cruz/Trindade, à Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, ou a outro estabelecimento de ensino/refeitório a designar pelo primeiro contratante, prevendo-se um total de 21.900 refeições, distribuídas pelos seguintes períodos: -----

- Primeiro Período: -----

a) Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

b) Interrupção letiva do Natal; -----

- **Segundo Período:** -----
- a) Interrupção letiva do Carnaval; -----
- b) Interrupção letiva da Páscoa; -----
- **Terceiro Período:** -----
- a) Interrupção letiva de verão. -----
5. O fornecimento de refeições destina-se aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----
- Cláusula 4.ª -----
- Requisitos do fornecimento** -----
1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, e demais legislação em vigor e deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----
- Cláusula 5.ª -----
- Preço e condições de pagamento** -----
1. O preço unitário de cada refeição é **€ 2,21 (dois euros e vinte e um centimos)**, mais IVA, perfazendo o preço contratual de **€ 420.536,48 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e oito centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante enviará ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como, todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----
4. O preço do fornecimento corresponderá ao valor do preço unitário por refeição, referido no anterior n.º 1, considerando o número de refeições marcadas diariamente, tendo como referência o número de marcações efetuadas, por cada escola, até às 10 horas do próprio dia do fornecimento. -----
- Cláusula 6.ª -----
- Sigilo** -----
- O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----
- Cláusula 7.ª -----
- Cessão da posição contractual** -----
1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
- b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP. -----
- Cláusula 8.ª -----
- Representação** -----
1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.^a -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, -----, mediante deliberação camarária do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.^a -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione o fornecimento objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do fornecimento -----

1. O controlo da execução do fornecimento tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----

b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----

d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----

e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----

g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----

h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

Em caso de incumprimento do contrato serão aplicadas, ao segundo contratante, as sanções previstas no artigo 15.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas, do Caderno de Encargos respetivo

Cláusula 14.^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----
2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----
3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----
4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----
5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta caução a favor do primeiro contratante, através de -----, emitida/o em -----, pelo valor de **€ 12.616,09 (doze mil, seiscentos e dezasseis euros e nove cêntimos)**, correspondendo a 3% do preço do presente contrato. -

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Liberação da caução -----

1. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo contratante, o primeiro contratante promove a liberação da caução, conforme o n.º 3, do artigo 295.º do CCP. -----

2. A mora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo contratante o direito de exigir ao primeiro contratante uma indemnização pelo custo adicional por este incorrido, com a manutenção da caução prestada, por período superior ao que seria devido. -----

Cláusula 18.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; --

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. ----

Cláusula 19.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos neste contrato ou no caderno de encargos. -----

1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de

refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações

assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----
- c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----
- d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----
- e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 20.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 21.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 22.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 24.^a -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 25.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A abertura do procedimento por concurso público, relativa ao presente contrato, foi autorizada por -----, do passado dia -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia -----, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: -----; Cabimento n.º ----- de -----; Compromisso n.º -----, de -----
5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato n.º -----F/2026 -----

MINUTA DO CONTRATO - “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027” - LOTE N.º 2 - -----

No dia -----, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 2**, do procedimento concursal para “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2026/2027**”, pelo preço contratual de **€ 504.247,30 (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Entre -----
Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo -----, (estado civil), natural da freguesia de -----, concelho de -----, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----
Como segundo contratante, **RESCATER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.** com sede -----, NIPC -----, matriculada na conservatória do Registo Comercial de -----, com o capital social de ----- euros, representada no ato por -----, com morada -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de -----, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme -----, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato, referente ao lote n.º 2, do procedimento mencionado em assunto, tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e com refeições transportadas, conforme consta no *Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições* -, do Caderno de Encargos e em conformidade com a Parte II - Cláusulas Técnicas -, do dito documento, que faz parte integrante do presente contrato. -----
 2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino é o constante da Tabela 1, do n.º 2, do artigo 1.º - Objeto -, do Caderno de Encargos, na parte referente ao lote n.º 2. -----
 3. Poderá haver modificações ao presente contrato, no caso de se verificarem alterações ao número de refeições, não podendo ultrapassar 10% do preço contratual. -----
- Cláusula 2.ª -----

Local do fornecimento

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será prestado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 2.

Cláusula 3.ª

Prazo do fornecimento

1. O fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2026 e término a 31 de agosto de 2027.

2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação.

3. O fornecimento de refeições destina-se aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas.

Cláusula 4.ª

Requisitos do fornecimento

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, e demais legislação em vigor e deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro.

2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço unitário de cada refeição é **€ 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**, mais IVA, perfazendo o preço contratual de **€ 504.247,30 (quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante enviará ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas, referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como, todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP.

4. O preço do fornecimento corresponderá ao valor do preço unitário por refeição, referido no anterior n.º 1, considerando o número de refeições marcadas diariamente, tendo como referência o número de marcações efetuadas, por cada escola, até às 10 horas do próprio dia do fornecimento.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contractual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

c) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP;

d) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP.

3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante.

4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
Cláusula 8.ª -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.ª -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, -----, mediante deliberação camarária do passado dia -----, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione o fornecimento objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.ª -----

Controlo da execução do fornecimento -----

1. O controlo da execução do fornecimento tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----

b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----

d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----

e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
 g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----
 h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
 b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

Em caso de incumprimento do contrato serão aplicadas, ao segundo contratante, as sanções previstas no artigo 15.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas, do Caderno de Encargos respetivo - Cláusula 14.^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----
2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----
3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----
4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----
5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta caução a favor do primeiro contratante, através de -----, emitida/o em -----, pelo valor de **€ 15.127,42 (quinze mil, cento e vinte e sete euros e quarenta e dois cêntimos)**, correspondendo a 3% do preço do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Liberação da caução -----

1. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo contratante, o primeiro contratante promove a liberação da caução, conforme o n.º 3, do artigo 295.º do CCP. -----

2. A mora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo contratante o direito de exigir ao primeiro contratante uma indemnização pelo custo adicional por este incorrido, com a manutenção da caução prestada, por período superior ao que seria devido. -----

Cláusula 18.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -----

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações. -----

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. -----

Cláusula 19.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos neste contrato ou no caderno de encargos. -----

4.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

4.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

4.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

4.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

4.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

4.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

4.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

4.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----
c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

5. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

7. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 20.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 21.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 22.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 23.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 24.^a -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----
2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 25.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A abertura do procedimento por concurso público, relativa ao presente contrato, foi autorizada por -----, do passado dia -----.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia -----, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: -----; Cabimento n.º ----- de -----; Compromisso n.º -----, de -----.
5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes. -----
6.

Foram	apresentados	pelo	segundo
contratante: -----			
Pelo Primeiro Contratante, -----			
Pelo Segundo Contratante, -----			
Contrato n.º -----F/2026 -----			

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 26.06.2026 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29.06.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. ADJUDICAÇÃO| CONCURSO PÚBLICO N. 11/DCP/2026 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2026/2027. INFORMAÇÃO Nº123/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 23 de abril de 2026, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um Concurso Público para a aquisição de serviços identificada em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do nº1 do artigo 20º do CCP; -----

Considerando que, dentro do prazo estipulado, deram entrada, através da plataforma “Vortal”, as propostas das empresas: -----

- 1) Flaviamobil, Unipessoal Lda. -----
- 2) TuriChaves Unipessoal, Lda.; -----
- 3) Auto Viação do Tâmega Lda.; -----
- 4) Auto Viação Cura Lda.; -----

5) Ovnitur - Viagens e Turismo S.A. -----
 Considerando que, no dia onze de junho de 2026, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar na qual propôs a adjudicação provisória das propostas apresentadas pelos concorrentes, devidamente identificados no citado relatório; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão ao sentido de decisão; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -----

b) Que sejam aprovadas as minutas do contrato em anexo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do citado Código; -----

c) Que seja designada como gestora do contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Técnica Superior, Dra. Liliana Sousa; -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Paula Veloso) -----

Anexos: - Relatório Preliminar; -----

- Relatório Final; -----

- Informações de cabimento e compromisso; -----

- Minutas de Contrato; -----

Relatório Final -----

Procedimento Concurso Público CPN n.º 11/DCP/2026 – Aquisição de Serviços de Transporte de Crianças e Jovens, em Circuitos Especiais para o Ano Letivo 2026/2027 -----

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Na ausência da Presidente, o 1.º membro efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação; -----

- 2.º membro efetivo: Liliana Sousa, Técnica Superior; -----

- 1.º membro suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148.º do mesmo código. -----

Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar, oportunamente elaborado, datado no pretérito dia onze do mês de junho de dois mil e vinte e seis, e devidamente notificados os interessados;

b) Propor a adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do disposto do nº.1, do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos: -----

- Lote nº 1** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 135,00€/dia, perfazendo um total de 24.030,00 € (vinte e quatro mil e trinta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 2** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 135,00€/dia, perfazendo um total de 24.030,00 € (vinte e quatro mil e trinta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 3** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 4** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 85,00€/dia, perfazendo um total de 15.130,00 € (quinze mil, cento e trinta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 5** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 95,00€/dia, perfazendo um total de 16.910,00 € (dezasseis mil, novecentos e dez euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 6** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 7** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 125,00€/dia, perfazendo um total de 22.250,00 € (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 8** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 120,00€/dia, perfazendo um total de 21.360,00 € (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 9** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 105,00€/dia, perfazendo um total 18.690,00 € (dezoito mil, seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 10** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 11** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 95,00€/dia, perfazendo um total de 16.910,00 € (dezasseis mil, novecentos e dez euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 12** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 13** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 80,00€/dia, perfazendo um total de 14.240,00 € (catorze mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 14** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 55,00€/dia, perfazendo um total de 9.790,00 € (nove mil, setecentos e noventa euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 15** - seja adjudicado ao concorrente Flaviamobil, Unipessoal, Lda., com o preço de 85,00€/dia, perfazendo um total de 15.130,00 € (quinze mil, cento e trinta euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 16** - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 94,50€/dia, perfazendo um total de 16.821,00 € (dezasseis mil, oitocentos e vinte e um euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 17** - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 119,00€/dia, perfazendo um total de 21.182,00 € (vinte um mil, cento e oitenta e dois euros), acrescido de IVA; -----
- Lote nº 18** - seja adjudicado ao concorrente Turichaves, Unipessoal, Lda., com o preço de 110,00€/dia, perfazendo um total de 19.580,00 € (dezanove mil, quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 19 - seja adjudicado ao concorrente Turichaves, Unipessoal, Lda., com o preço de 95,00€/dia, perfazendo um total de 16.910,00 € (dezasseis mil, novecentos e dez euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 20 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 119,00€/dia, perfazendo um total de 21.182,00 € (vinte e um mil, cento e oitenta e dois euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 21 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 97,90€/dia, perfazendo um total de 17.426,20 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA; -----

Lote nº 22 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação Cura, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 23 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 97,90€/dia, perfazendo um total de 17.426,20 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA; -----

Lote nº 24 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 97,90€/dia, perfazendo um total de 17.426,20 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA; -----

Lote nº 25 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação Cura, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 26 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 97,90€/dia, perfazendo um total de 17.426,20 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA; -----

Lote nº 27 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 91,00€/dia, perfazendo um total de 16.198,00 € (dezasseis mil, cento e noventa e oito euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 28 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., com o preço de 97,90€/dia, perfazendo um total de 17.426,20 € (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA; -----

Lote nº 29 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação Cura, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 30 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação Cura, Lda., com o preço de 100,00€/dia, perfazendo um total de 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA; -----

Lote nº 31 - seja adjudicado ao concorrente Turichaves, Unipessoal, Lda., com o preço de 99,00€/dia, perfazendo um total de 17.622,00 € (dezassete mil, seiscentos e vinte e dois euros), acrescido de IVA. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

(Zuleika Rodrigues) -----

(Liliana Sousa) -----

(Lídia Pinto) -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 1 - CIRCUITO N.º 1. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 1 - Circuito n.º 1, pelo preço diário de **€ 135,00** que perfaz o valor total de **€ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho

de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 1**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 2 - CIRCUITO N.º 2. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 2 - Circuito n.º 2, pelo preço diário de **€ 135,00** que perfaz o valor total de **€ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 2. -----**

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - . -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, -----
- Pelo Segundo Contratante, -----
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 3 - CIRCUITO N.º 3. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 3 - Circuito n.º 3, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 3**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 4 - CIRCUITO N.º 4. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 4 - Circuito n.º 4, pelo preço diário de **€ 85,00** que perfaz o valor total de **€ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 4**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contractual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.ª

Desistência da execução do circuito

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito; -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----
- Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
 2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
 6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----
- Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €

(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026- -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 5 - CIRCUITO N.º 5. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 5 - Circuito n.º 5, pelo preço diário de **€ 95,00** que perfaz o valor total de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros,

neste ato legalmente representada por residente
portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de
da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto
ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 5**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----**Revisão de preços** -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----**Rescisão do contrato** -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 6 - CIRCUITO N.º 6. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 6 - Circuito n.º 6, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 6**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contractual**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.^a**Desistência da execução do circuito**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, _____
- Pelo Segundo Contratante, _____
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 7 - CIRCUITO N.º 7. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 7 - Circuito n.º 7, pelo preço diário de **€ 125,00** que perfaz o valor total de **€ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 7**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
- Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
- A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 22 250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 8 - CIRCUITO N.º 8. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 8 - Circuito n.º 8, pelo preço diário de **€ 120,00** que perfaz o valor total de **€ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 8**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 9 - CIRCUITO N.º 9. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 9 - Circuito n.º 9, pelo preço diário de **€ 105,00** que perfaz o valor total de **€ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros,

neste ato legalmente representada por residente
portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de
da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto
ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 9**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.690,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----**Revisão de preços** -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----**Rescisão do contrato** -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, ____ -----

Pelo Segundo Contratante, ____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 10 - CIRCUITO N.º 10. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 10 - Circuito n.º 10, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 10**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----**Cessão da posição contractual -----**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----**Desistência da execução do circuito -----**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----**Penalidades -----**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----**Casos fortuitos ou de força maior -----**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 11 - CIRCUITO N.º 11. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 11 - Circuito n.º 11, pelo preço diário de **€ 95,00** que perfaz o valor total de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 11**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 12 - CIRCUITO N.º 12. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 12 - Circuito n.º 12, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 12**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contractual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----
- Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
 2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
 6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----
- Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €

(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 13 - CIRCUITO N.º 13. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 13 - Circuito n.º 13, pelo preço diário de **€ 80,00** que perfaz o valor total de **€ 14.240,00 (catorze mil, duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na

Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 13**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.240,00 (catorze mil, duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.
- Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, ____ -----

Pelo Segundo Contratante, ____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 14 - CIRCUITO N.º 14. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 14 - Circuito n.º 14, pelo preço diário de **€ 55,00** que perfaz o valor total de **€ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 14**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.

Cláusula 8.^a -----

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contractual**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.^a**Desistência da execução do circuito**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, _____
- Pelo Segundo Contratante, _____
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 15 - CIRCUITO N.º 15. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 15 - Circuito n.º 15, pelo preço diário de **€ 85,00** que perfaz o valor total de **€ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **FLAVIAMOBIL, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 15**. -----
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

- Cláusula 10.^a -----
- Desistência da execução do circuito** -----
1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
 2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
 3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----
- Cláusula 11.^a -----
- Penalidades** -----
- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----
- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
 - b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
 - c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
 - d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----
- Cláusula 12.^a -----
- Casos fortuitos ou de força maior** -----
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
 2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em

função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 16 - CIRCUITO N.º 16. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 16 - Circuito n.º 16, pelo preço diário de **€ 94,50** que perfaz o valor total de **€ 16.821,00 (dezasseis mil, oitocentos e vinte e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 16**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.821,00 (dezasseis mil, oitocentos e vinte e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----
- Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
 2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
 6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----
- Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €

(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 17 - CIRCUITO N.º 17. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 17 - Circuito n.º 17, pelo preço diário de **€ 119,00** que perfaz o valor total de **€ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na

Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 17**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
- Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 18 - CIRCUITO N.º 18. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 18 - Circuito n.º 18, pelo preço diário de **€ 110,00** que perfaz o valor total de **€ 19.580,00 (dezanove mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 18**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - . -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 19.580,00 (dezanove mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, _____
- Pelo Segundo Contratante, _____
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 19 - CIRCUITO N.º 19. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 19 - Circuito n.º 19, pelo preço diário de **€ 95,00** que perfaz o valor total de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 19**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.910,00 (dezasseis mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 20 - CIRCUITO N.º 20. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 20 - Circuito n.º 20, pelo preço diário de **€ 119,00** que perfaz o valor total de **€ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 20**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 21 - CIRCUITO N.º 21. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 21 - Circuito n.º 21, pelo preço diário de **€ 97,90** que perfaz o valor total de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na

Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 21**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----**Revisão de preços** -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----**Rescisão do contrato** -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.
- Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 22 - CIRCUITO N.º 22. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 22 - Circuito n.º 22, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO CURA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 22**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contractual**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.^a**Desistência da execução do circuito**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, _____
- Pelo Segundo Contratante, _____
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 23 - CIRCUITO N.º 23. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 23 - Circuito n.º 23, pelo preço diário de **€ 97,90** que perfaz o valor total de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 23**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 24 - CIRCUITO N.º 24. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 24 - Circuito n.º 24, pelo preço diário de **€ 97,90** que perfaz o valor total de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 24**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 25 - CIRCUITO N.º 25. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 25 - Circuito n.º 25, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO CURA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato

legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 25**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----**Revisão de preços** -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----**Rescisão do contrato** -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.
- Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, ____ -----

Pelo Segundo Contratante, ____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 26 - CIRCUITO N.º 26. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 26 - Circuito n.º 26, pelo preço diário de **€ 97,90** que perfaz o valor total de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 26**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - . -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, _____
- Pelo Segundo Contratante, _____
- Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 27 - CIRCUITO N.º 27. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 27 - Circuito n.º 27, pelo preço diário de **€ 91,00** que perfaz o valor total de **€ 16.198,00 (dezassex mil, cento e noventa e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 27**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.198,00 (dezasseis mil, cento e noventa e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 28 - CIRCUITO N.º 28. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 28 - Circuito n.º 28, pelo preço diário de **€ 97,90** que perfaz o valor total de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 28**. -----
2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.426,20 (dezassete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
- b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
- c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
- d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 29 - CIRCUITO N.º 29. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 29 - Circuito n.º 29, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO CURA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato

legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 29**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
- Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____

Pelo Segundo Contratante, _____

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 30 - CIRCUITO N.º 30. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 30 - Circuito n.º 30, pelo preço diário de **€ 100,00** que perfaz o valor total de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO CURA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 30**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.800,00 (dezassete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contractual**

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.^a**Desistência da execução do circuito**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027” - LOTE N.º 31 - CIRCUITO N.º 31. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens em circuitos especiais, para o ano letivo de 2026/2027”, referente ao Lote 31 - Circuito n.º 31, pelo preço diário de **€ 99,00** que perfaz o valor total de **€ 17.622,00 (dezassete mil, seiscientos e vinte dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPessoal, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2026/2027, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 31**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2026/2027, sendo o seu início coincidente com a data da sua assinatura, e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social e Saúde – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
 - a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
 - b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
 - c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro, ambos na sua redação atual. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.622,00 (dezassete mil, seiscentos e vinte e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2026. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2026, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, _____ -----

Pelo Segundo Contratante, _____ -----

Contrato registado sob o n.º-F/2026. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 26.06.2026 -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 26.06.2026 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29.06.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por o requerente ser um familiar seu, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

1. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 14386. INFORMAÇÃO Nº463/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.06.2026.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.06.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra., sem a participação na votação do Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 20634. INFORMAÇÃO Nº464/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.06.2026.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre

a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.06.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 44774. INFORMAÇÃO Nº466/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.06.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.06.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ANULAÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO. INFORMAÇÃO Nº474/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.06.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.06.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PRAZERES DA TERRA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, LDA. – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 21/DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento e Justificação: -----

1. Considerando que, na sequência da aprovação, em reunião do órgão executivo, realizada em 07/05/2026, da proposta 16/DDEF/2026, através da qual veio a ser apresentada uma estratégia de atuação tendo em vista a celebração de um Acordo de Regularização de Dívidas, pelo prazo de 48 meses, com a empresa Prazeres da Terra, Comércio e Exportação de Produtos Regionais, Lda. tendente à regularização dos valores em dívida decorrentes do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, referente aos módulos 07,08,09,10,11 e 12, localizados no Entrepósito E1, sito no MARC – Mercado Abastecedor de Chaves - Parque Empresarial, num total, à data, de 80.452,82€ (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), do qual deveria ser liquidado, até 20 de maio de 2026, o valor de 13.050,00€ (treze mil e cinquenta euros), sendo que o valor remanescente de 67.402,82€ (sessenta e sete mil, quatrocentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos), seria liquidado em prestações iguais e sucessivas de 1.404,23€ (mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos); -----

2. Considerando que, da matriz do Acordo de Regularização de dívidas a celebrar, consta, na sua cláusula 6ª (garantias), a obrigatoriedade de o 2º outorgante apresentar uma garantia visando o integral cumprimento das obrigações constantes do Acordo a celebrar, pelo valor de 67.402,82€ (sessenta e sete mil, quatrocentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos), da qual o Município não pode, nem deve, prescindir; -----

3. Considerando que, na sequência da notificação de aprovação do Acordo de Regularização de dívidas, pelo órgão executivo, à empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de Produtos Regionais, Lda., veio a mesma, em 15/06/2026 a apresentar um requerimento ao Município, através do qual expõe o seguinte: -----

a) Agradece ao Município, a possibilidade de realização de acordo de regularização de dívidas, em 48 prestações, tendo já efetivado o pagamento estabelecido até 20/05/2026, no valor de 13.050,00€ (treze mil e cinquenta euros); -----

b) Comunica que se encontra com dificuldades na concretização da emissão de garantia bancária, tal como exigido na cláusula 6ª, da minuta do Acordo de Regularização de Dívidas a celebrar, prevendo alcançar tal desiderato no mês de agosto do corrente ano, segundo informação por parte da instituição bancária com quem estabeleceu contactos tendentes a tal operação financeira; -----

c) Informa que tem demonstrado um esforço financeiro significativo tendente ao cumprimento das suas obrigações, pois, para além do valor de 13.050,00€ (treze mil e cinquenta euros) pagos dentro do prazo para o efeito fixado, conseguiu efetivar o pagamento de 1.404,23€ (mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos) em 03/06/2026 e, bem assim, conseguiu retomar o pagamento das rendas supervenientes, referentes aos meses de

maio e junho, no valor mensal de 2.178,87€ (dois mil, cento e setenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos); -----

d) Compromete-se a liquidar, até 15/07/2026, o valor de 15.000€ (quinze mil euros), a abater ao valor da dívida vencida; -----

e) Compromete-se a liquidar, até 31/08/2026, o valor de 15.000€ (quinze mil euros), a abater ao valor da dívida vencida; -----

f) Compromete-se a liquidar, dentro do prazo contratual previsto, as rendas supervenientes de julho e agosto de 2026, e, bem assim, após a celebração do Acordo de Regularização de dívidas, dar cumprimento ao pagamento atempado das rendas supervenientes; -----

g) Solicita uma prorrogação de prazo de 45 dias, para a celebração do Acordo de Regularização de dívidas, altura em que prevê almejar a emissão da garantia bancária, indispensável para a assinatura do referido acordo. -----

II -Estratégia de atuação: -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Numa primeira fase e, relevando a ultrapassagem do prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos do CPA, na sua atual redação, e destacando o facto de ter sido desenvolvido, por parte da empresa Prazeres da Terra, Lda. um esforço financeiro no sentido de demonstrar iniciativa em reverter a trajetória de incumprimentos sucessivos das obrigações decorrentes do contrato de arrendamento celebrado com o Município, tendo inclusive, demonstrado a efetivação de alguns pagamentos quer da dívida vencida, quer das prestações mensais relativas às rendas contratuais, sugere-se que seja autorizado o pedido de prorrogação de prazo solicitado, até **15 de agosto de 2026**, altura em que se perspectiva estarem reunidas, pelo 2º outorgante – Prazeres da terra, Lda. -, as condições indispensáveis à celebração do Acordo de Regularização de Dívidas; ---

b) Para o efeito, submete-se a presente proposta à consideração e autorização do Sr. Presidente, a qual, deverá, seguidamente, ser submetida ao órgão municipal competente, para aprovação, mantendo-se inalterado o clausulado da minuta do Acordo de Regularização de Dívidas a celebrar, promovendo-se, à data, os necessários ajustamentos, por redução ao montante a domiciliar, e respetivos juros de mora a calcular sobre o capital em dívida que vier a ser apurado, considerando os pagamentos voluntários previstos pela referida empresa e supra identificados, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara, na respetiva outorga; -----

c) Sequencialmente, deverá ser promovida a competente notificação à empresa Prazeres da Terra, Produção, Comércio e Exportação de produtos Regionais, Lda. concedendo-lhe, para o efeito, prazo não inferior a 10 dias, para, querendo, pronunciar-se no âmbito do exercício do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos dos art.º 121.º e segs. do CPA – Código do Procedimento Administrativos, na sua atual redação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, dezanove de junho de 2026 -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----

(Márcia Santos) -----

Anexo: Requerimento -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19.06.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X
DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, NA POVOAÇÃO DE NANTES, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DA SRA. TÂNIA ISABEL RODRIGUES FERNANDES, INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº 013/ 2026.-----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13876/26, datado de 22-06-2026, em nome da Sra. Tânia Isabel Rodrigues Fernandes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua central, povoação de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 24/07/2026-----

- 07:00 – 24:00 h -----

Dia 25/07/2026 -----

- 07:00 – 24:00 h -----

Dia 26/07/2026 -----

- 07:00 – 24:00 h -----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;-----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F2, F3 e F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado e a sua envolvente é agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes baixa a muito baixa. A classe Alta dista cerca de 203 metros;-

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

- iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lancem balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----
- O Técnico Superior -----
- Silvio Seivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO JUNTO À PONTE DE SÃO ROQUE, POVOAÇÃO DE MADALENA, UNIÃO DE FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DE SR. PEREIRA FOGOS DE ARTIFICIO LDA. INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº 014/ 2026-----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14425/26, datado de 29-06-2026, em nome do Sr. Pereira Fogos de Artifício Lda., o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício junto à ponte de São Roque, povoação de Madalena, União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 09/07/2026-----

- 00:00 – 00:15 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classe muito baixa. -----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 29.06.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

